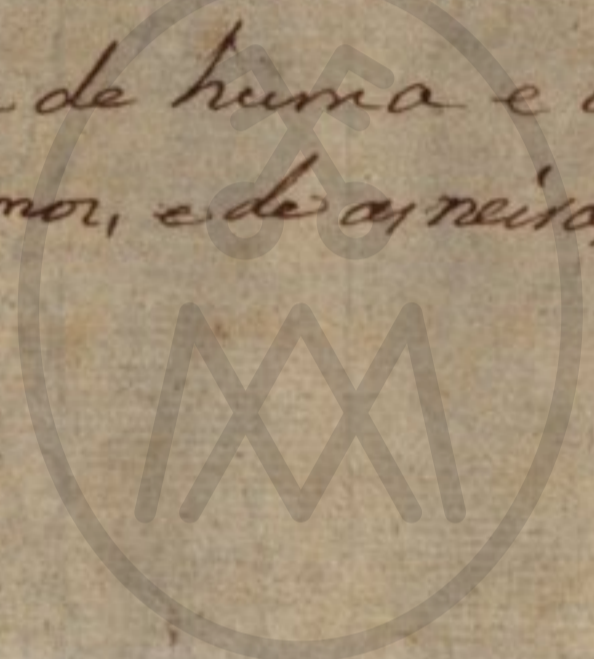


5838. *M. Secreto*

N.º 45.

517

Seo Papeis pertencentes ao D.º Manuel D.º Ma.º
servindo aqui de Secret.º Contos a q.º obrigou
a Irmand.º por esta se achar defraudada, o que
verdadeira^{te} se não verificou legatim.º seg.º
a justificacão que fôr, e a final houve com-
ponicão, em q.º a Irmand.º ainda lhe era de-
vedora; de sorte que de huma e outra parte
está cheio de sarcasmos, e de arneiros.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Recebi do Sr. Sr. Manuel
 d'Oliveira Pinto vinte e sete mil e trezentos
 reis procedidos de sete durias de Taboado
 de Pinho de flandres a tres mil e nove sen-
 tos aduria cujo taboado foi parte de
 pp. as obras dos Organos da Igreja dos
 Clericos cujo anexo consta do Livro
 N.º 1884 cuja compra fez a Sr. D.
 Dom. Luis da Souta e Sr. J. tas ep. aux.
 do Sr. Ant. passante

cada duria a 3800
 e no a 3100

João Pontes Vieira

O Sr. D. Manuel de Sousa Pinto Com. Rei da
 minha Ven. Amant. Sej mil ois sentos e oitenta e seis porca
 e de d'algueda de Nasim Breves Apostolos da mesma Amant.
 e de quei e de tres annos. Porto e de Julho de 1783

Manoel Leonardo Joze de...
 Manoel Joze de...

Emporata ao Bra q. Meu Pai fez para igreja do quebra-
 gos segundo outra lembranca 13400 Recebi por duas
 vezes de que Patei Recibo 10400 e por outra vez 3000
 q. tudo soma 13400 e querendo dar Recibo do tres
 mil veis ao Sr. Manoel de colibeira de quem Recebi
 toda a cantia de que parada no dito Rd. por que
 simento onao pateri e par este de cetero de que em
 o Porto e de Julho de 1783

Por Meu Pai Manoel Joze

Justificamos, Suos ordinarios con-
servados Genl. Appoitolico da Sagrada
Religiao do Hospital de São João Baptista
de Jerusalem de Malta e outros O-
clertricos da Meliaio nesta cidade do
Porto. Certifico eu Manoel Soares
reitor e executor do dito Suos em como pelo
Reverendo Doutor Soze Bernardino Fer-
reira, e Reverendo Antonio Caldeira de
Almeida, Cite. como Inspector das pu-
bras, e aquelle como Procurador geral,
e Cartorario da veneravel frmandade de De-
Nova Senhora da Assumpcao, São Pedro,
e São Petrijo do socorro dos chetis que habita
dessa cidade, foram apresentados livros
dada dita frmandade que o Reveren-
do supplicante Manoel de Sousa Sr. e
Examinou para de lhes tirar as certidões
que bom parecer foy, e entre os que
Sr. me de que se tratava de alguns que
uayro, e a diante de de S. S. na
forma que me aponta se, e listos de ta-
do e o seguinte. Primeira mente
foy apresentado um livro de folias com
cento, e trinta e seis meyer folhas em
cadernado com parneira parada, que
nao tem titulo, e me de para ordinar

DO

memm secretaris, comtoda clafe
 nas aca acento algum deder pora que
 se prese de vobada de mofa n. Nomer
 mo Livro a q. Mar cento vinte Couto
 verso sea ca Carregado em dery por a
 feita do anno de mil setecentos de
 conta Couto, para de mil sete centos
 setenta e nove aquantia de quatro
 Contos, quatro centos, e noventa e
 quatro mil, e setenta e oito mil. E a
 q. Mar cento vinte e nove sem o traizo
 portar a receita do dito anno de mil
 e setenta e setenta e oito, para de mil
 e setenta e setenta e nove aquantia
 de quatro Contos, e noventa e setenta
 e cinco mil, oito centos, e trinta e seis.
 declaranda e namerna q. Mar cento e
 vinte e nove, que excedia a dery por a
 a receita em os dery por a de setenta e
 oito mil, e duzentos e trinta e
 e oito, cujas quantias da receita e de
 pora sea ca e scriptas por algarrimos
 e Nomer mo Livro a q. Mar cento vinte
 e nove verso sea ca hum acento de q. Mar
 vacao das Contas supra do anno de mil
 e setenta e setenta e oito para de de Contos do anno

1778 a 1779

despua 4.454.072

receita no d. anno 4.375.483

Causa q. p. p. 784.242

Approvada das Contas do anno de 1778 a 1779

3

1754

entrou em 2 de M.
de 1754
fez em 13 de M.

Ue para esta enfermaria de
em dms de M., e falerem em brexe
do dito como Comta no livro de en-
tradas e faltar ditas de entrada e
falecimento e faltar sua, e faltar
presente e de v. Enas de v. m.
maim em dito aento, em dito livro
e faltar quatro de cada outro de
seguinte: 1. De v. que nos v.
Comta da enfermaria e bayo a signa
dos v. em em que teve prin-
cipio a v. de setembro, e em
e de de outubro na v. de d. m.

De Comta de M.

firmas Reverendo Conego Do-
mingos Ribeiro Moraes
Abade de v. frequencia de
de de v. de v. de v. de v.
dade que para a mesma enferma-
ria de v. em dito dia de de
tembro, e falerem em de de
como Comta do livro de v. de
Entradas, e falecimento f. sua,
e faltar presente e de v. m.
tima maim no dito aento e que se
que a cargo de v. de v. em de
de de de de de de de de de

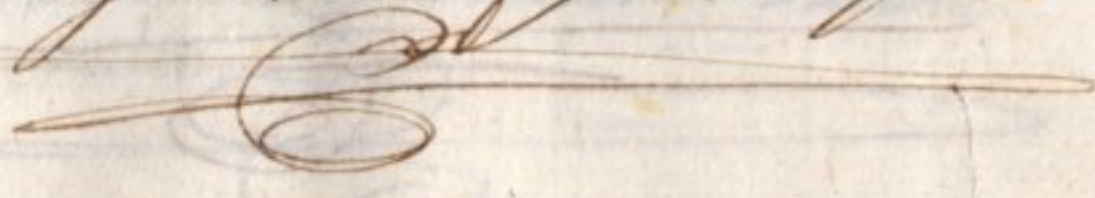
entrou em 11 de M.
fez em 10 de M.



Enfermeiro Ad.
Antonio Vilas

Entrou em 16 de
Jan. de 1766

Entre sessenta e tres annos sendo
Enfermeiro a Reverendo Sr. Antonio
Vilava de par, e Morador Sr. Reve-
rendo Manoel Fernandes de Lisboa,
Domingos de Sousa Capellão do
Novo Seculo Sacramento do Quil segun-
do. Deperca que se fez por conta do
da fazienda de Comensal Armas O
Reverendo Antonio da Fonseca Capel-
lão do povo natural de Ponta Grossa, e
morador a mal majada frequente de
santo Ildefonso, vindo para a
sua fazienda em doze de Janeiro
no anno quinta feira do anno de
Mil setecentos e sessenta e seis Curar
se, e mada seguinte por occaſão
da Meza que se fez por virtude do
do Reverendo Padre Presidente, e
mais Reverendo Deputado, e per-
suadido pelo dito Padre que se
puzesse para lecher por diversos dias
um Sacramento, a que o dito Deputado
deu que Comafecto, e summo gosto o
deixava lecher para bem de sua Al-
ma, e alivio de sua enfermidade, em
Domingo seguinte se fez lecher pelo



OP

Ao Reverendissimo Padre Pre
 sidente Com a sua pelacão do coro da
 Igreja, e Reverendos Deputados,
 e membros Ecclesiasticos, e Seculares
 a Companhia do Santissimo Seráfico
 de São Agostão, e de São João da
 Cruz Supremo Senhor, vindo juntamente
 diante, Cruz, corefrários, Pallio, e
 munta Soles, caldara de agua benta,
 com a Torre de Siquera a São Custodio
 em o sacramento da Nossa Igreja em o
 seu templo mais em o dito sacramento
 qual se seguiu a deprecação, em o fim de
 la se fez a dita sacramento porque
 Comta e de o dito Reverendo Convento
 em o primeiro de Março do dito anno de 1766
 de mil e setenta e setenta e sete sendo
 enfermeiro do Sr. João de Aguiar Pastor, e
 Enfermeiro do Sr. João de Aguiar Pastor, e
 a dita sacramento de São e seguinte e de
 para que se fez pronta deita firmen
 dade de o Sr. Senhora da Assumpção,
 São Pedro, e São Felice de o corro da
 e de o Sr. João de Aguiar Armão e de o Sr. Eustacio
 Reverendo Padre Eustacio Antonio de o Sr. João
 e de o Sr. João de Aguiar morador na Rua da

OP

Entrou em 18 de Decem-
bro de 1766

Vacante a Praxe de frequencia
da Se de esta Cidade, e qual Entrou
nesta enfermaria a ordem de 18 de
de Novembro do anno de mil setecentos
e sessenta e seis, sendo Presidente o
novo fimeo o Reverendo Doutor Jose
Pedro Virgolino para quebra de
tua perna quebrada, e gangrenada,
Recebeo santissimo sacramento em
toda a prompta como se desido, e certu-
me, e heritade da herança Enas secon-
tinea mais em o dito arcento a que se
seguiu a que se fez da deperca, e no fim
della a follar vinte e duas versos sine
secula o arcento seguinte e Cupar de
perca e seu imparte Recebeo o arcento fimeo
secretario o Reverendo Jose Barbara
de Albuquerque Enfermeiro Mor Jose
da Silva Ferreira Pastor Enas secon-
tinea mais em o dito arcento, e no me-
mo livro a follar vinte e tres versos
e do livro seguinte e parte que se fez
com a nossa Armada o Reverendo Luiz An-
tonio Soares, sendo Presidente o Re-
verendissimo Senhor Jose Pedro Virgolino
este anno de mil setecentos e sessenta

Seventy seven

Presenta este // Enas setenta
 e sete mais emodito asento do que dito
 he, enomermos livro a follar trinta e
 seaca o asento do qual se seguinte
 // Depora que se fez com o Reveren
 doirmao Luiz Antonio Soares Alves
 garia Mourado fora da Porta do li
 val frequencia de tanto de de fuma per
 ta Infarmaria do socorro da fuma qua
 jorem, mandada lester pelo Rever
 rendissimo senhor Presidente, emair
 senhores da Mesa, sendo Presidente
 // Reverendissimo senhor Doutor Soares de 1768
 dia 4 de julho, entrou na dita carta
 rando de Mayo de mil e setecentos
 e setenta e sete annos, e fez seguinte se
 guinte // Enas setenta mais emodi
 to asento, a que se seguiu a da depora
 em fim della a follar trinta e deca
 o seguinte // Recby se deu para
 ganto da mais do Reverendo Padre se
 cretario Francisco Ferreira de Andra
 de // Enfermeiro Moa Joze da fuma
 reira Porto // Enas setenta mais
 emodito asento, enomermos livro a
 follar trinta e quatro seaca o do qual

Ap. Luiz Antonio Soares

entrou em 19 de M.

Decorative flourish

Decorative flourish

*Ar. Ant. Luiz da Silva
contrada em 26 de 2^o
de 1774 the 11 de
out. de 1775*

*do Livro seguinte de Jenda Secre
tario e Reverendo Padre Lameu Boyer
de paravalle. Pelo que se gartou com
nossoirmao Antonio Luiz dos Reis
nerta p^ofirmaria do de vinte e seis de
Dezembro de mil e sete centos e setenta
e quatro, de oiro de Exercicio de mil e se
te centos e setenta e cinco o seguinte, e
da em que salio como se decaam a bay
as e Enao secontinta mais em odito
a cento do que dilo e, em odito livro a
folha trinta e cinco verso scatta O.*

*Ar. Ant. Luiz da Silva
contrada em 6 de 9^o
de 1777 the oprimiro
de junho de 1778*

*do Livro seguinte de Jenda Secre
tario e Reverendo Padre e
Leuterio Antonio Soares principia
da em seis de Novembro de mil e sete
centos e setenta e sete, e finda em
o primairo de Junho de mil e setenta e
setenta e oito. Enao secontinta mais
em odito a cento, em mermo livro a
folha trinta e seis, scatta outro as
cento do Livro seguinte de Jenda Secre*

*Ar. Ant. Luiz da Silva
contrada em 28 de Junho
de 1779*

*ta Jenda Secre tario e Reverendo
Manuel del Parro Pereira principia
da em vinte e oito de Janeiro de mil
e setenta e sete e cento e nove. Ena p^o*

Decorative flourish

nao se contenta mais em duto

ar cento do livro da derrota da inferna
ria com as firmas de dentro, do qual disse
o Reverendo Supplicante nada mais
queria por certidao. Chegou pella de
serendo Procurador Geral, e prope
tor das demandas qd se presentado sup
lirio encadernado com parte de as
neira parte com noventa e tres me
yas qstias todas numeradas pelo Pre
sidente Manoel de Almeida e Junta
com seu sobre nome que sea Almey
da e tem o titulo seguinte n Livro
yama e no qual se acha no seguinte
ta veneravel e mandado de N. S. S.
senhora da Assumpcao das Pedras, e N.
S. S. Mari do Socorro do Rio de Janeiro
clerta Cidade do Paro, Anno de mil
sete cento e setenta e quatro em cu
jo Livro se acha sinventar e sua serie
sea com o seguinte acerto. Itm mil e se
tem e cento e setenta e quatro mil se
te centos e setenta e quatro. Com a mesma
intervencao da Srta. N. S. S. Senhora,
e Compadroeiros. Continua esta
Conta na forma seguinte no Copie

Decorado

Handwritten notes and signatures on the right margin, including names like 'João de Deus' and 'João de Deus'.

+

S

Copre desta veneravel فرمانده
Deyes... Enão secontenta mais no dito
aento por baypo do qual seaviao xavios,
extima mente escripto por algarismo
a quantia de trinta e cinco mil e cento,
quarenta e mil, quinhentos, vinte e seis,
e por baypo desta conta, seaviao as cento
seguintes. Pelo que mais aereveo por
desta metado nella no selo do Empron
to por pertenceo a deperera de esta an
no de mil e sete e cento e trinta e nove,
duzentos, trinta e cinco mil, e nove e
de trinta e oito. E por baypo de tudo, sua
soma feita em algarismo, que em posto
trinta e duas e cento, e setenta e seis
mil, quatro e cento, e noventa e oito.
E no mesmo Livro registar de noventa
e cinco e seaviao as cento e setenta e
dois e mil e sete e cento e setenta e sete,
para mil e sete e cento e setenta e oito.
Com o auxilio do mermerio continuo
e contra a idade haver. Enão seconten
ta mais em seito e cento do que
dito é, e logo a baypo delle no numero
folha de noventa e duas seaviao corre
gades varias parfellas em trinta e

entrega

30:8404520=

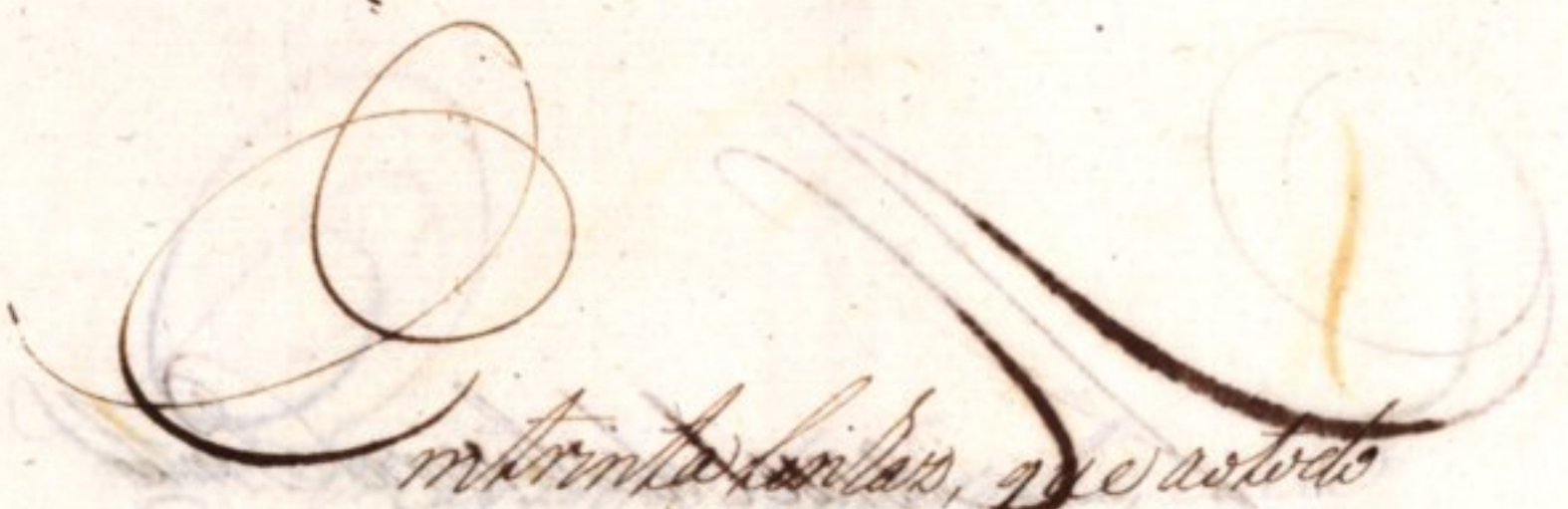
a creima

2354938:

loma

31:0764458

[Decorative flourish]



trinta e cinco, que a todos
somos como se mostra da sua somma es
cripta por algarismo, trinta e hum mil 31:0764458

tos, setenta e seis mil, quatro centos, cinco
enta e oito; em cujas linhas, a de vinte e
seis he a seguinte. Contra do Sr.

Escrito do Sr. M. de
S. Paulo de 6 de 7 de
de 200000

verendo Manuel de Oliveira Pinto da
data de seis de setembro = duzentos mil
e oitenta e cinco = Enaõ se oitenta e cinco

legra, autenta do que dito e. E sendo
trascrito do had de ser de anno de mil
sete centos e setenta e oito, para o demil

1778 a 1779

sete centos e setenta e nove e setenta e
oito e cinco, naõ se oitenta e cinco
que contra de divide do Sr. Reverendo seu

Senõ. acha carregado
Escrito de 200000

plicante Manuel de Oliveira Pinto, nam
o nome de Sr. Caspary de S. Paulo e
alõs oitenta e seguinte e Mil e setenta e

1779 a 1780

trinta e cinco e nove, para mil e setenta e
oitenta = Com auxilio da mesma fe
nora, e a tanto se oitenta e cinco

de 37 mil e 6

E contra = Ha de ser = Embaypo do
qual continha varios artigos em tres
ta e duas linhas, e o que da de vinte e

Escrito do Sr. M. de S. Paulo
de 6 de 7 de

oito e seguinte e Por importe de
Credito do Reverendo Manuel de O.

de 200000



Ocasionalmente da sacristia, e seu
 adjuvante, e legista da Real Casa do
 Real de Dezembro de mil setecentos
 setenta e cinco. Manuel de Almeida
 Coutinho Presidente. Enão Severina
 tenca mais emodito titulo do que di-
 to é, eno mesmo livro a folha setenta
 quatro verso scada hum acento do
 Livro seguinte. Seria cento e qua-
 torze principiada em quatro de
 setembro de mil setecentos setenta
 e cinco e finda em vinte e cinco do
 Enão Severina mais no dito acento
 logo por baixo do mesmo scada Variz, e o
 ultimo na dita folha setenta e quatro
 verso scada do Livro seguinte. E
 do Emporro da arrecadação de Estado,
 e humbo como se ve no mais folha
 vinte e cinco, trezentos e setenta e sete
 mil, de seiscientos e seis, cujo importe de
 creyto por algarimo. Enão Severina
 na mais emodito acento do que
 dito é, eno mesmo livro a folha setenta
 e quatro verso scada das cento e setenta e sete
 linhas da mesma doze e seis. Enodito
 verso scada das cento e setenta e sete

...

...

...

Importe do certão
e humbo - 377 mil 6



Em cupo novo, scada hum papel
Com titulo seguinte // Conta da per-
regacia de sey Barrica de Estancia,
e cem Barras de Lumbos vindo de
Londres por conta, Linas dos Senhores ^{famiglia deitadas e}
de mandado do foygois - a saber // ^{sembo atoy de}
nao seونتینا maior no dito titulo, a ^{quando}
beyro do qual scadao varios arcentos,
em o ultimo de tudo, emcripto por algaria
na conta de trezentos, setenta e sete ^{Emporte 3774016=}
mil, de raseis // Enaõ seونتینا maior
em adita conta, ou soma do que dito
se nota no papel junto no mais do papel
do qual disse o dito Reverendo Superior
de Manuel de Liscira Pinto nada mais
queria por certidao: Logo pelos ditos
Reverendos Padres Procurador geral,
e Inspector foy apresentado o ultimo
co de papéis que tem o titulo seguinte
// Conta dos fins // mil sete centos
setenta e nove, para mil sete centos
oitenta // Conta dos fins feita pelo
Reverendo Manuel de Liscira Pinto,
e agsthor quatro scadao hum escri-
pto de que todo o seu foy e o se-
guinte // De se cito mandado de

1

Escrito da cidade de Recife
de 11 de Maio de 1712

Mandado a Pedro Antonio,
e seu irmão João Mansel Moraes Vi-
neiros naturais do Reyno de Castella
a quantia de trezentos mil Reis, cento
e cincoenta de factura dos Juros, cuja
quantia se pagarem no principio de
setembro de mil setecentos e setenta
e nove a quem este nos apresentar, com
tanto que vindo qual quer dellas se
pagarem, ou outra qual quer pessoa,
com tanto que traga este com carta
de qual quer dos ditzos Reus e fidei jura
Letra Sua, conforme se firmou, que de-
memos fidei jura que passarem a
dita firmada de quantia de quatro
centos, noventa e cinco mil, e setecentos
e cinco; e no caso que se houverem
que firmem, será adita firmada
a pagar o excesso em que ficar a con-
fida, além dos ditos trezentos mil
e cinco; e os ditos Creditores na deminui-
ção, e para sua certeza se pagarem
este para todo o tempo poderão
cobrar adita quantia pelo Reverendo
Jurado de firmada como pro-
curador das obras, ou quem seu lugar

Siquem seu lugar servir, cuja
 obrigação se de satis fazer, não pella
 dos bens, tanto de cum, como de outros,
 mas sim pella de firmada de, e para
 sua flarera Repofamos Este. Porto.
 de vinte de outubro de mil e setecientos
 e setenta e oito // Como procurador de
 Joras Manuel de Oliveira Porto // Co-
 mo testemunas Joaquin das Neves
 Bento Monte Paredon como testemuna
 da Domingos Araoz das Neves. Enaffé
 Contenda maior em o dito Escripção
 junto notal Maio de papey, a qual
 disse a Reverendo suplicante nada may
 queria por se ter, como a dita do que,
 e que say por narrativa papey a pre-
 sente certidao bem, e fiel mente
 que say na verdade e em suas curas
 que dividida facia, o que conferey como
 sobre dito suplicante Padre Mano-
 el de Oliveira, Padre Procurador geral,
 e Padre inspector das demandas, e
 tambem Com official de furtiva Com
 migo do convento de signada Com quey
 do convento, e a qual papey de mais
 de papey que tenho e entregay a vossa



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Conta do Sr. Siny

p. 5

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

~~1779 p^a 1780~~
~~1779 p^a 1780~~

Conta do Sr. Siny feita p^o D^o
Mel. de S. J. P. S. S.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Conta do peso do Sino q se vendeo p o Com.
da Grilla de São Pedro. — — — — — Deuss

P. q' pesou o d. Como seua no P. a p. com o d.
existe 46 alibas e 31 etabel a 25³/₄ cada
etabel por aliba 812 e as todo — — — — — 3814060

P. q' recibí de excessos da Sinejra de primejras
fundiaõ por se lhe pagou o feuto do g. de por 155
alibas por variã de seua poder pagar p' braço
se achas trocãdo equando se trouxo de porro e
finha som 155 de sendo abater no tribo
q se lhe deu 20 alibas de feuto Mas como
ouvo trouxo de mais cinco alibas finha de
sorte sendo q se lhe abateo 15 albas — — — — — 244000

P. q' recibí de duas alibas e meya de metal q
finha creuido da prime fundiaõ como seua na
Conta e off. p' completar o d. a breuino
se mande a fazer adineta q se achaduo de
dos recibos n.º 17 e 45 — — — — — 164000

4214060

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Aty de Haver

P.^o q^o pagues as sineiras como seue do
Rebido e doypacho e suposto nella sede
Lore ag. de 276000 a 24000 O^o
Metidos em Recita na Souda retro - - 3004000

P.^o q^o rempartou o rol junto das despesas de
Lore ag. de 276000 a 24000 Mudanca de
Maes - - - - - 604658

P.^o q^o pagues a M.^o N.^o Benta de excessos de
Metidos como seue da Contas de 276000 - - - 394800

4004958

P.^o q^o entrega p^o balance da Contas - 204552

Rb. tao som. em 6 de Jho dez milrs
Rb. mais dez mil quincentos e sinuenta 4264010

tudo por maõ de N.^o B. e R.^o J. Pirey.

Az.

Manoel de M.^o Pirey

Codeo N.º 1.º R. do M.º
de Livr.ª q.º satisfazer dos
Supp.ºs do d.º d.º q.º para na
sua mão pertencente aos
m.ºs oliquido q.º se he rutar
da m.º fundicão com resp.
ater o q.º quebrou menor vin-
ta arrobas do q.º se he orrou
de peso, e no novo ter seu de
mais, cobrando recibo dos
Supp.ºs com todas estas cla-
rzas. Porto em Miza 12
de Ag.º de 1780.

Como Gre.º de
Lima

Dizem Pedro e Joas Manoel de Caminho M.º Fundidores q.º
elles no anno de 1778 fundiram em Pinho q.º se esto cartas
na torre desta Agr.º com int.º satisfacão de toda a d.º mand.º e
p.º q.º em antes de um anno foram arreitados de ter quebra-
do osino grande v.ºveras os Supp.ºs de sua terra q.º desta
terra Cid.º cento e vinte e cinco leguas e chegando a ella a
cl.ºras q.º se quebrada nas p.ºcedos de verso da fundicão
may sim p.ºlo demariada accrescentam q.º se for as ba.
P.ºlo e se experimentou q.º se demanchou o d.º Sim.º p.º a
nova fundicão na p.ºsencia de m.º d.º mãos da d.º mand.º e
p.ºt serem p.º os Supp.ºs os int.ºes m.º limitados.

D.º d.º V.º d.º d.º m.º e m.ºs.º Sr.º se dignem attender
aos Supp.ºs com os gastos q.º fixerão na nova
fundicão may sim ficarão como ficou a con-
tento de toda a d.º mand.º mando.º Mas entre
q.ºs liquido o q.º se he deve da p.ºximo visto
q.º desta seg.º não hevaõ feitiço algum.

D.º d.º M.º

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

S. Maria



Recivimos de la Mano del R. P. Padre Manuel.
 De Olivera Pnto. Dosientos Y setenta Y seis mil
 Reis que supuestos nos fco. Diziendo trescientos mil
 Reis Resto de la fundizion de los Vinos que hizimos
 el Año de mil setecientos Y setenta Y ocho en
 la suposizion de que vino que luego tenía de
 peso Ciento y cincuenta y cinco arrobas pora
 cuando se fundió haora de Nouo tenía de pe
 so Ciento y treinta Y cinco arrobas en esta for
 ma debiamos el feitis de veinte; Y como uno
 bo lleuo de mas cinco arrobas en liquido abati
 das estas de las veinte quedan quinze que ade
 sesis botones suma veinte Y quatro mil Reis
 Y por estar mas o por Y satisficimos le pasamos es
 te: Sonto tres de Novos de mil setecientos y
 ochenta:

Juan Manuel de Camino

Pedro Anth. Le Camino

Deve esta Irmandade a Pedro Antonio, e
 seu irmão João Manoel Mestrej sineyros natu-
 raij do Reyno de Bislaya, aquantia de trescentos mil
 Reis, custo do Corpote da fatura dos Sinos, cuja quan-
 tia he pagarem no principio de 768. d. 1779.
 aquem este nos aprtentar, Constante q' vindo qual
 quer delly se he pagarã, ou a outra qualquer pella,
 Constante q' traga este com carta de qualquer dos Rey
 e contendo por letra sua, conforme os Sinos q' dos mes-
 mos fica no Livro q' pellarã a dita Irmandade da quan-
 tia de quatro cento noventa e dous mil, e sey centos Reis;
 e no caso q' se levijã as cartas q' se temer, sera a dita Irmandade
 a pagar o execto em q' filar alancada, alem dos ditos trescentos
 mil Reis, e delly dita Cedory na deminuição, e p' sua clareza
 se he pellou este p' todos Ap. poderem receber a dita quantia
 pello R. de Recurso da Irmandade, como Procurador das obras, ou
 q' seu lugar servir, cuja obrigação faz de satisfacaõ, na pella
 sey bey, tanto delly, como do outro, may sim pello da Irman-
 dade, e p' sua clareza he pella como este Porto 18 de 86. de
 1778 Como p' das obras M. de Villan. Contador
 Anno de Joaquin das Neves Bellemonte Publico
 Anno de Domingos Joã do Alveiz

Despesa feita em por o lino qd em baicho e 16
 novo em lina e na mudanca dos mais em 17
 de 1780

| | |
|--|-------|
| Arrobas de lino e corde por 3 vezes - - - - - | 4150 |
| Arrobas de Carreto das Cordas com mais m ^o - - - - - | 4200 |
| Arrobas de Carro q' trouxeram os petrechos - - - - - | 4450 |
| peisa p' o jantar dos marinheiros no primeiro dia de trabalho q' se quando de cerca lino - | 4720 |
| peisa - - - - - | 4600 |
| Vinho em todo o dia - - - - - | 4100 |
| feitos de jantar - - - - - | 4240 |
| Arros - - - - - | 4120 |
| maizem da l ^a - - - - - | 24000 |
| Carreto do barril de alcatraz - - - - - | 4140 |
| jantar do seg ^o dia na mudanca dos lino e lo p' os marinheiros como a mais q' ajudou | |
| peisa - - - - - | 4440 |
| peisa - - - - - | 4720 |
| Arros - - - - - | 4300 |
| Arros e repolho - - - - - | 4160 |
| feitos - - - - - | 4300 |
| Carretos das traues q' se trouxeram por 2 vezes - | 4080 |
| a Parahyba de carne e arroz - - - - - | 4400 |
| P. hum tamoeiro 650 e Vergulho 200 - - - - - | 4850 |
| jantar no 3 ^o dia q' todo agente a saber Marinheiros Carpinteiros e pedreiros - | |
| de carne sua e roba - - - - - | 4088 |
| de carne e carreto - - - - - | 4080 |
| Arros - - - - - | 4400 |
| peisa - - - - - | 4960 |
| peisa - - - - - | 4400 |

134898

134898

| | |
|---|--------------|
| Atalvi | 4070 |
| feito por parte de M ^o fe | 4480 |
| Vinho | 74320 |
| Carreto de cabos al carro | 4300 |
| do barco | 4420 |
| do Lopez de his al ^a nova a casa de Tenreiro por | |
| 4 Dezes e foras de geras hua a nauis | 4400 |
| de guarda e tra deas noues e foras a d'ruicas | |
| de l'itijos | 4480 |
| U ^o abelso | 4480 |
| Jornas de carpinteiros como he de l'outas | 54070 |
| Empontar as jornaes de gente do mar | 154000 |
| Por hum cadernal de peso q se cobra | 4900 |
| do doni contra mestres | 194200 |
| do sineiro de por a vadala | 4480 |
| atruas de cabos q laborares | 14920 |
| + por Salarias de miasthor pagor as M ^o fe | 4840 |
| | <hr/> 604658 |

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

São Padre Me. do Oliveira

7

Importa a conta do Vindo e Algum Pão Junto Com
os riais em - 39716 r'

este Vindo. chamar e Adriano e mais

para de Costa de S. Nicol

| | |
|--|------------|
| João Ferr. 7 dias | 1400 |
| Manoel V. 7 dias e mais | 1500 |
| Manoel G. 2 dias | 300 |
| Jose Pinto 2 dias | 320 |
| Jose Fran. 6 dias | 600 |
| Manoel Lev. meio dia | 080 |
| quatro barrotes de quatorze palmos | 200 |
| quatro ditos de doze | 160 |
| tres taboas de vinte palmos a 150 cada hua. | 450 |
| Carreto de tudo isto | 060 |
| | <hr/> 5070 |

João Ferr.
DOS CLÉRIGOS

| | |
|--|--------------|
| Ortaliu | |
| feitos por parte de M ^o fe | |
| Vinho | |
| Carro de cabos al carro | |
| ao barco | |
| ao Lopez de hito al ^a noua a casa de | |
| 4 Dezes e foras Doyes hua cona | |
| de quando o tou deas noues | |
| De lityro | 4480 |
| V ^o abelho | 4480 |
| Jornas con Capiteira como seu de Contas | 54070 |
| Empostam ^o a jornas legente do mar | 154000 |
| Por hum cadernat de peso q ^e se cobra | 4900 |
| Con don ^o Contra mestres | 194200 |
| ao sineiro de peso a vadatos | 4480 |
| atencas con cabos q ^e laborares | 14920 |
| + por Salarios de miasthor pagos ao M ^o fe a 7% | 4880 |
| | <hr/> 604658 |

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

| | |
|--|------------------|
| João Ferr. ^a 7 dias ~ ~ | 1400 |
| Manoel V. ^a - 7 dias emejo ~ | 1500 |
| Manoel Graminho 2 dias ~ | 300 |
| Joze Pinto ~ 2 dias ~ | 320 |
| Joze Fran. ^{co} ~ 6 dias ~ | 600 |
| Manoel Lev. ^a mejo dia ~ | 080 |
| quatro barrotes de quatorze palmos ~ ~ ~ ~ | 200 |
| quatro ditos de doze ~ | 160 |
| tres taboas de vinte palmos a 150 cada hua. | 450 |
| Carreto de tudo isto ~ ~ | 060 |
| | <hr/> 5070 <hr/> |

João Ferr.^a
 IRMANDADE DOS
 CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Importancia de guerra de marítima

| | |
|-----------------------|-------|
| em | 15000 |
| 3 cadernas que cubren | 00900 |
| Derramo de la Plata | 19200 |
| Atención de los | 05920 |
| | <hr/> |
| | 37020 |

Domingo de...
 Sancahy natala 1605.



IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

1780

Julho 28

9

Conta dometal que mandei ass. p. Mel
de Livr. p. os dias gr. de S. J. de Manoel de
clerigos

| | |
|--|---------|
| Por 26 arrobas de cobre a 240 Cada att comporta | 174720 |
| Por 4 arrobas de estanho fino a 445 Cada att | 1780 |
| Por 100 Cabecos que paguei do | 420 |
| Soma tudo - | 1934400 |

| | |
|---|---------|
| R. dos p. Manoel de Livr. a conta a Sima a saber vinte e quatro arrobas de metal Campanil q. cresco do fino a 6400 Cada arrova | 153600 |
| em di. Reubi | 39800 |
| | 1934400 |

Porto 21 de Agosto de 1780

Manoel Ruiz Bento

Declaração

Suposto de criminação do M. de Othius Ribeiro em ter
pago ao Sineiro do Sino q'de por 155 a Robas, hum por
do marcelo, outros lachoeira, cisto responde q' no for-
no nunca entrou metal sem ser porada a ¹⁵⁵
M. emais poros e tanto q' em sua oclariao ha-
vendo duvida no pen de mandarao bucar poron
huas acarmazem de Ant. Fernandes outros covr.
maum dos Soldados e outros ocaes do Coldejs. Mel
de Othius. e em hda huia depts. Quando se porem
o Sino q'de se lachou na balanca 155 a Robas e
por nao haue poros de porem do Sino q'alego e nao.
acredito a balanca do M. Sino e poros do Sino
de tanto a tempo q' se do a balanca huia de
Vergada e ajurando nao to a M. mas q' estava
poros q' o hoco a balanca foi no ultimo poros fa-
zendo e dua lanchas foi em q' o Sino peroua 155 a
Robas e como tal se pagou Mas no acto de Othius
depo o escrito, se obriga a nota enelle se de
clama o seg. ibid Cicio q' se receba as
contas q' se porem isto he a m. do poros sem ad
fomeca obrigada a pagar o exco a lancha do
300000 e elle se. Credora na deminicao =

Esta clausula pora no escrito mas pareca
ser Vras de Vras. do Sino de Othiusario como m
julgo. Nao caue admiraes e falta dos de Robas
pays de de Vras. ne forma seg. e de jare a conta
de entrada dos metaes p' fundicao e a lancha
de lancha p' poros dos Sinos e achavao de lancha foi
lancha de de a Robas Mas havendo como huve no
pen deve esta acresser ao lancha e sim como se
huver a lancha e lancha sorte nad se oculta

Com Cajas 11.^{as} parece tem o Sr. D.º mostrado com
clausas e Vent.^{as} do Ca.º do equando dita
por elle se he nao credite por justifiçoes
quede mostrar Porto 21 de Set.^º de 1780

Manoel de S.^ª Vitoria



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

0 2 6 0
0 3 0 0
0 9 8
0 2 0
0 9 8

Esta Acta do Conselho do Rey. a de minusc. da fundicão na imprensa
do peso de 320. arrobas

Nos o haixo assignados Comery deste
gocio desta cid. atenta nos e favoros certos; que
Cada a Liba de peso de Inglaterra; Somente
desta pello novo peso vinte e oito a Liba; Porto
21 de Julho de 1783

IRMANDADE

João de Araújo

José Luiz del Livro

Antonio de S. M. de S. M.
M. de S. M. de S. M.

Nº 9º

26

o Primeiro Sino

| | |
|---|----------------|
| D'ahaza do sino que pezo 1000 lb | 10050 |
| D'abadoto do sino grande pezo 4016 lb | 240480 |
| D'as argolas p' q' se p'adoura pezo 1025 lb | 50700 |
| D'as legonhas pezo | 301840 |
| D'os gatos p' dentro do sino pezo 25 lb | 20525 |
| D'os gatas que pezo | 1800 |
| D'os braladeiros todas pezo | 901000 |
| D'os braladeiros p' aloripas do sino pezo | 101600 |
| D'os gatos p' atarlar a porta por baixo pezo | 20675 |
| D'as xapas de atarlar os braladeiros e pi gomy e xavetas pezo | 10400 |
| pezo oixo | 50200 |
| de lompox oixo | 220720 |
| | <u>1100150</u> |

o Segundo San Pedro

| | |
|---|---------------|
| D'ahaza p' o sino pezo 1000 lb | 10050 |
| D'as argolas p' alabedura do sino e gatas pezo | 201400 |
| D'os lompox abadoto | 200000 |
| D'os lompox alagombas | 102000 |
| D'os braladeiros e gatas de sino tudo | 502000 |
| D'os gatos p' atarlar oixo e porta pezo | 20800 |
| D'as xapas de atarlar os braladeiros e pi gomy e xavetas pezo | 1700 |
| D'os lompox p' atarlar oixo pezo | 140725 |
| D'os lompox oixo e gatas de sino segundo pezo | 301200 |
| | <u>550625</u> |

D^o Luto fino

| | |
|---|--------|
| D ^o oixo que pezo 42 lb a 20 r ^o — | 30400 |
| D ^o 2 argolas p ^o as labelas do oixo que pezo 24 lb | 20400 |
| D ^o 2 gatas p ^o dentro do oixo que pezo 45 lb | 0450 |
| D ^o 6 braladeiras que pezo 42 lb a 16 r ^o 1/2 | 40400 |
| D ^o a lagonha que pezo 4 e — | 30200 |
| D ^o 2 gatas de laveda do oino que pezo 14 lb | 10400 |
| D ^o 2 conjos de galatas — | 0180 |
| D ^o 2 trabedias e 6 espigomys e 6 xavetas que pezo 12 lb 1/2 | 10250 |
| D ^o 2 badalos que pezo 42 lb a 14 r ^o 1/2 | 50880 |
| | 330360 |

D^o Arleiro fino

| | |
|--|--------|
| D ^o 2 badaleras do oino que pezo 10 lb 1/2 | 0950 |
| D ^o 2 lagonhas p ^o o oino que pezo 2 e 1/2 lb com 2 oxayas | 70600 |
| D ^o 2 conjos de braladeiras do oino — | 40400 |
| D ^o 2 gatas p ^o o oino que pezo 20 lb | 20000 |
| D ^o 2 gatas p ^o a tarlar de arango que pezo 16 lb | 10600 |
| D ^o 2 conjos de 3 xapas p ^o a laveda do oino — | 0300 |
| D ^o 2 conjos de lagonha que e 2 lb — | 0600 |
| D ^o meio dia de tarlar de oino do oino p ^o a limer | 0100 |
| D ^o 2 conjos de oixo com 2 fols. — | 10600 |
| D ^o 3 argolas p ^o 3 lino que pezo 16 lb | 10600 |
| D ^o 2 conjos de 2 lino e 2 novo com espigomys | 0240 |
| D ^o 2 conjos de 2 trabedias — | 0300 |
| D ^o 2 argolas p ^o prender as cordas do oino | 0300 |
| D ^o 2 badalos que pezo 54 lb | 18000 |
| | 70140 |
| | 250830 |

Ordens do clero

| | |
|------------------------------|---------------|
| Ordens do clero por 2 e 3/4 | 70940 |
| Ordens do clero por 12 e 1/2 | 39560 |
| | <u>110500</u> |

Paroquias

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Ordens do clero por 1 e 1/2 | 79460 |
| Ordens do clero por 1 e 1/2 | 8390 |
| Ordens do clero por 1 e 1/2 | 8200 |
| Ordens do clero por 1 e 1/2 | 8200 |
| | <u>9900</u> |

Ordens do clero

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Ordens do clero por 1 e 1/2 | 19400 |
| | <u>19400</u> |

Ordens do clero

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Ordens do clero por 1 e 1/2 | 54750 |
| | <u>54750</u> |

a soma a esta parte de todo 2479140

867. 25 de 1778. No 3: 219 ^{1/2} 1 1/2
 25 11/4
 21 1/4
 17

Conta Orbadator q' fis p' os Sinos dos Clerigos de S. Fel: 65
 1
 6
 47830
 37570
 27775
 27380
 20000
 40000
 207555



IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

1950
 3350
 3300
 1500
 12800
 2000
 2000
 6000

Porto 28 de Febr. de 1776. N. 11

28

Mr. B. Manoel de O. Lins. e Pinto Desce
ao Trausque & Rochelt os segte

| | | | | |
|------------------|----------------------|-----|--------|-------|
| | 8 Vidros p. vidracas | 140 | 1:120 | |
| | 18 Ditto p. ditto | 160 | 2:880 | |
| | 8 Ditto ditto | 180 | 1:440 | |
| | 2 Ditto ditto | 240 | :480 | 50920 |
| Março 11 | 72 Vidros p. ditto | 120 | 8:640 | |
| | 4 ditto ditto | 140 | :560 | |
| | 12 ditto ditto | 160 | 1:920 | |
| | 4 ditto ditto | 180 | :720 | |
| | 4 ditto ditto | 240 | :960 | 12800 |
| Abril 22 | 48 ditto ditto | 210 | 10:080 | |
| | 16 ditto ditto | 200 | 3:200 | 13280 |
| ditto 26 | 12 ditto ditto | 140 | 1:680 | |
| | 45 ditto ditto | 160 | 7:200 | |
| | 4 ditto ditto | 200 | :800 | |
| | 8 ditto ditto | 100 | :800 | 10480 |
| Dez. 19 | 2 ditto ditto | 360 | :720 | |
| | 2 ditto ditto | 300 | :600 | |
| | 9 ditto ditto | 360 | 3:240 | 4560 |
| outub. 1 de 1778 | 9 ditto ditto | 360 | 3:240 | |
| | 2 ditto ditto | 300 | :600 | 3840 |

Recebemos a conta vinte cinco mil novecentos e vinte e cinco
 Reza 24960

Recebemos a conta doze mil reis
 12400
 124960

Recebemos mais doze mil novecentos e setenta e seis
 p. esta de a firma Porto 18 de Set. de 1779,

Trausque & Rochelt

Manoel Jose Comrade da
 curda Azeoueyro Jurat do Su-
 bido Literario, e das Terras de
 Sua Magestade nouta Cidade de
 mara. Mto como, sendo
 Jurado da Provedoria d'outa
 Cidade, e Comarca Luis das
 Camels da Silveira; o Padre
 Manoel Des Luyra Pinho
 Com elle tratado de dependencia
 de de segredo em ta Liberdade
 da Irmandade dos Leigos seu
 do ute Azeoueyro da Igreja
 d'amma; naquas precizamente
 Casca de Paz de d'outa a Guerra
 da sem aquas nada Consequi-
 ria e anã ser assim. Repleta
 adita Irmandade quantia Consi-
 deravel. E o que porio a tutas
 pela Sincia que d'ute tute por
 ser naquillo tempo d'irivente
 d'uito Luis das Camels da Sil-
 veira: e por esta muler pedida pe
 do dito Padre Manoel Des

Des Luayra Pinto apasug
nauerdade Porto Pinto enoude
sullo demit sete centos
Outentachey ann

Canoe e reforma de Luayra
Pinto



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Recebi do Sr. J. Mansel de Civ. Pinto dezanove
 mil e dozentos Reys por cedidos de aluguel do sitio em q.
 se fundiraõ de vinos e tra balho de tornar a por a terra
 como se achava e de deroz filado de alguma madeira
 q. empreteci p. a C.ª de Vinos da mesma fundicaõ q. e se
 fizeraõ p. a Torre da Irmandade dos Clerigos Porto
3 de Set. de 1781 Manoel Jose da Costa

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

Manuel Jose Gomez Perreira ex
 Cruidas de Sumario de Juiz da Comarca da
 Vila Rica de Porto de sua Magestade
 Fidelissima que por parte do Sr. Antonio
 mo Norouy Cartero penderao eomyau
 e de denuncia que deu Marcelino de
 Varbonello Cyreneu citente veracidade
 contra o mandado de fley de tamer
 ma cidade de Perpetante a ordm de jro
 que para a mesma mandado de tamer
 dado o defunto Ignacio Ribeiro da
 casa cuja denuncia foy remtida
 para a detribuicao da Real Audiencia
 Cidade de ella foy Juiz de embargo
 do crime de Antonio Pinto de mar
 to a qual de legencio e defendido por
 Manoel de Lucena Pinto sendo Perourei
 ro da mesma mandado e que para a
 verdade e para o sustar onde convenia
 que se differente que a tamer Porto
 14 de Julio del 1833

Manuel Jose Gomez Perreira

Offda. Sr. P. Manoel de S. L. D. ^{mao}
a Fran. José For.

1798

Outubro. 26.

P Sr. hum. conta paga a Francisco de Silva
Costa quin. de humas pedes e cordas que
faltava

105188

Reuby o contido a Lima Porto era
ut supra

Francisco ^{de} Silva
For.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[Faint handwritten text]



Handwritten text at the top of the page, likely a header or address, written in a cursive script.

Main body of handwritten text in cursive script, covering the upper and middle portions of the document.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

P. P. Manoel de S. J.
vira —

Villadomus —

N. 25

Consta da appropriação das contas
pela Mera.

Dir. do S. M. de Oliv. Dinto desta Cid. q. d. de
q. q. tem abem de sua Just. de de de q. qualq. de
de Nota, a q. foi apresentado o Livro in luro. de passe
delle por cert. a q. do m. de foi ayontado com o de
do termo da entrega de contas, q. de sup. de neste
anno, e sua acceitacao, pelas Mera, actual e immedia
ta da Amans. dos Clerigos da m. Cid.

La V.M. se digne mandar
passar.

[Signature]

[Signature]

João Freixo Almeida

Porê de Almeida Sabalino
publico das Notas nella Cidade
do Porto e seu termo por sua elle
guedade Fedelissimo e Rainha
Nossa Senhora que Deus Guarde
Cereficio que Em cumprimento do
despacho Pietro posto naquelle
do Doutor D. Ximbarqador Corregu
dor do Civel desta Pelacia Miguel
Ribeiro da Cruz fui a Carta de
secretaria da Irmandade dos Clerigos
pobres desta mesma Cidade e aqui
na mesma Secretaria me foi apre
zentado hum livro intitulado o
livro das Contas da mesma Irman
dade Encadernado em pasta de sola
branca O qual tem cento e trinta e
Oito folhas todas numeradas e li
bricadas com o sobre nome de
drade cum o seu encerramento
nosim dello feito pelo Reverendo
Padre Francisco Ferreira de Andra
de Barboza e no dito Livro as folhas

¶

Seitens a folhas noventa e no-
ve verso Seaicha o termo da cõpura
vacas das Contas que a elleza da
mesma Comandade approvou
anno que teve principio em mil
Sette Centos Setenta e tres e findou
em o demil Sette Centos Setenta
e quatro de cujo termo o seu teor
he o seguinte

Termo

Approvamos a conta cõtra que
Corre de folhas Noventa e cinco
verso a the folhas noventa e nove
mandadas escrever pelo Reveren-
do Secretario Bartholamew Bor-
gade Carrasco Porto em Noza de
te de Outubro de mil Sette Centos
Setenta e quatro. Joze Barbosa de
Albuquerque Proxidentem e Juli-
nario Joze de Andrade Roberto
de Fonseca Torres Manuel Ba-
minho Pereira e Manoel Fran-
cisco Rebelon Manoel de Olivei-
ra Porto Ignacio Joze de Souza
Joze da Silva Favares

195 the 139

8 bro 7

1774



Perthelameu Borges de
Carralho Porto em terra de dextra
frente de Lanciro de mil Sete cen-
tos e setenta e nove e Apolinario
Jozé de Andrade como Presidente
Jozé da Silva Favares Joao de
Matos Couto e Niculau Jozé
da Souza Ignacio Jozé de
Almeida Andre da Costa Ferrira
Roberto da Fonseca Torres Pro-
curador e Alvino Jozé da Silva
Silvestre da Costa Lima Presiden-
te e Andre Clavier da Rocha
Jozé Antonio Ventura Serafim
Jozé da Silva Rocha Joao Luiz
Barata Jozé Cactano de Carva-
lho Antonio da Cruz Silva e
vino Jozé da Silva Jozé da Silva
Favares

Ornam venoninha mais em
orditos termos que se acham es-
critos no dito Livro e as de feridas
folhas que o que me foi leguere
do proprio do Reverendo Sr

De

1775

1775
Covareses ————— Contas do
anno demil Setecentos Setenta
e quatro e findo no anno demil Se
tecentos Setenta e cinco —————

Termo de 1058.
Provamos a Conta Letra de
folhas Cento e cinco vero digo de
folhas Cem vero a folhas Cento
e cinco vero mandadas escrever
pelo Reverendo Secretario Bertho
Lameu Borque de Carralho D. D. em
Alexa de Pinto equatro de Novem
bro demil Setecentos Setenta e
cinco Joze Barboza de Albuquerque
que Presidentes Roberto de Azevedo
ceus Torres Manuel Damianho
Pereira Joze Antonio Ventura
Joze da Silva Covareses Manuel
de Oliveira Pinto Joze Martim
da Silva Manuel Francisco Na
bellon Alvino Joze da Silva
Contas do anno demil Setecen
tos Setenta e cinco e findo no an
no demil Setecentos Setenta
e cinco ————— Termo

1008. p. 1058.

96^{to} 24 de 1775

Termo § 1107
Aprovamos a conta de letro que co-
rre de folhas cento e seis verso
athe folhas cento e des verso man-
dadas escrever pelo Reverendo
Secretario Bartholamew Borges
de Carvalles Porto em Mexa Viru
de oito de Novembro de mil sete
centos e setenta e seis. Joze Bar-
boza de Albuquerque Presidente
Apolinario Joze de Andrada Ignacia
Joze de Araujo Manuel Pa-
minko Pereira Joze da Silveira
vares Andre da Costa e Ferrreira
Joze Martim da Silveira Mano-
el de Oliveira Pinto
Contas do anno de mil sete centos
e setenta e seis e findo em mil
e sete centos e setenta e sete

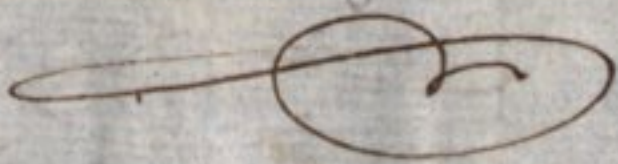
q. bro 28
1776

p. 106 f. a p. 110 f.

Termo § 1108
Aprovamos a conta de letro que
corre de folhas cento e onze ver-
so athe folhas cento e quinze
mandadas escrever pelo Reveren-
do Secretario Bartholamew Bor-

q. bro 13
1777

p. 114 f. a p. 115 f.



Do Reverendo Suplicante
na forma pedida na petição de
de que foy extrahir a presente Cer
tidão que vay na verdade verra
Cousa que duvida faca eu proprio
Livro em todo e por todo me deporto
E dou fei passar todo o referido na
verdade Porto Oito de Mayo de
mil Sete Cientos e Setenta e nove an
nos e Eu Joao Jose de Almeida
de Oiro que foy e foy e foy
Cem e foy em publico
2

Al DOS
Ente. N. del R. de

Joao Jose de Almeida

N.º 167

N.º 12

15

Uma Carta de Padre Mansel de Oliveira
Pinto desta Cid. Lancada nesta nota a seu
Requerimento.

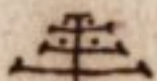
Sayba quanto este publico Instru-
mento de uma Carta Lancada nesta nota
virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oi-
tenta, e um ao treze dia do mes de Março
do dito anno nesta Cidade de Porto no Largo
da Graça nova das Orty e territorio de mim Notario
infra escripto, e assignado appareceu presente
o Padre Mansel de Oliveira Pinto desta Cida-
de conhecido de mim Notario, e por elle me foi apresentada
a Carta aodiante Copiada escripta pela moço
opundo do Sobredito Padre Mansel de Olivei-
ra Pinto, cuja Letra se segue, requerendome ha
Lancace nesta nota, e depois a entregaie pesso-
almente ao Reverendo Secretario da Caman-
dade do El Terigo, pacoando Certidao de sua en-
treza para a isso o tempo Conitar, e pacoando
de os tres lados necessarios, ao que satisfizo, e
seu Reor. se seguinte. E Munto Reveren-
do Senhor Lucas Coelho Pereira. Hebem Certo,
que falando-se-me nas duvidas, que ha nas mi-
nhas Contas, dice eu queria me apontarem os
erros para se responder a elles, e agora pensando
nesta dependencia, e refletindo, que o meu credito
sem sido injusto, e civilmente ultrajado com
munta publicidade, e pentei, certou no Seruicio

Na Resolução de que lã de se os Contos
judicialmente abriguadas, para que com igual
notoriedade seja sabida a minha defera, a fim
o particeps a vossa Merce para que o faça pre
zente a Vossa, expondo-lhe mais, que podem ser
seguir o despacho para a Citacã, e a prerer
tamos, que eu estou pronto para me dar por
Citado, e servir em Lembrança, que eu quero
fazer uma demanda eclesiastica, ou eterna/
sendo, que tal intencã não tendo, farei Citas
a mesma Merce com Licença sua para o Juy
secular, a fim de neste com mais brevidade
se concluir toda a questã: Sirva vossa
Merce manifestar esta minha deliberaçã,
e dar-me a Resolução, que a Vossa tomar, que
eu estou pronto a seguir o que me for deter
minado, e obedecer a vossa Merce de quem
sou muito seu venerador. Mansel de di
veira Pinto. Para treze de Março de mil
sete centos, e setenta, e hum. Sobscrito do
Muito Reverendo Senhor D. Luiz Coelho guar
de Deus muito annos Secretario da Coman
dade do Alcaide. Enã se continha mais
na dita carta, e Sobscrito, que o que dito se

J

O que dito é, que em Sobredito Notario
aqui copiei bem, e fielmente da propria, que
fechei, e entreguei pessoalmente no dia qua
trore do corrente mes na Mera da Iman
dade do Exerçito ao Padre Secretario da
mesma o Reverendo Luiz Pereira Coelho,
na forma, que me foi requerido, e deloms o
Reverendo Secretario tomou entrega da my
ma, e abriu para ver o que ella continha
em presenca dos may Jmmy da Mera e Jim
Oertefico, e doufe para a verdade, e esta
conferi, e concertei com o Notario adlon
serto abaixo assignado, e a propria em my
opoder do Sobredito Reverendo Padre Se
cretario nos reportamos, e eu Joze Rodri
gues Pereira Baratta Notario Apostoli
co de sua Santidade o crevi, conferi, con
sertei, e assignei. Joze Rodrigues Pereira
Baratta. Concertada por mim Notario
Joze Rodrigues Pereira Baratta. E Comi
go Notario Apostolico Ricardo Joze da Syl
va.

O qual Instrumento aqui fielmente do



Do proprio Livro de Notas a que me le
 porto trezadei, e urei, e assignei em pu
 blico, e laro.

In veritatis testimonium

Joze P. Pa. Baraka

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Alm. e Dom. S.º Presid. e mag. S.º da Mesa

O Sr. Manoel de Olive. Dito intrigado de continua perseguição q' annos com notorio e afrontoso viupesia da sua Pessoa e Certeza e publico escandalo desta Cid. He tem movido a emulação de um Individuo desta Respeitavel Armada ja procurando saciar a sua vontade com denuncias no Secudat ja com queixas ao Excm. Oidiario e sperante o duto do seu feto, e por nas conseguitem o mabeo do intento a q. os condusio a sua queixa e bejitas a promoveit contra elle no m.º Duto da sua competencia um lib. famoso nas is offensivo da reputacao e credito do Supp.º may tambem da mesma Respeitavel Armada e ainda desta Cid. como delle consta e por estas patente a esta Alm.º Mesa q. ja S.º da Assumpcao sua Patrona ellegeo pp.º o conbecim. da verd. e deterral intrigas de q. se originas perniciozas consequencias expom o Supp.º seguinte

Este este no prim. art. da sua reconvencao 150 e 375 q. ja Armada He deve e consta da conta corr. da adriencia q. sentte gou ao S.º Secret.º e S.º Des.º Dom.º de Jesus Me. de S.º. e a offerece na Secretaria, e a outra parella q. mais pede de 1739 e 60. procede do damasco a conta do qual pagou a Contana e Comp. em nome do S.º Secretario por si este vir a pagar o resto q. ja 984 e 993. e como consta da conta q. estat a offerece no cartorio, e como a este resp. se pede ao Supp.º no 38. art. do lib. Douy cobtores e o damasco de um padio responde-se com o recibo n.º e por ser este damasco d'interesse de da obra da Armada

No 2. art. mãe pede o supp. 2354238, por q. devente dar
conta de 30:8404520, por a esta acrescentar a quella ficou em
34:0764458, como consta do livro da caixa e da certidão n. 2.
p. 8. ff. 29. No 5. art. pede o supp. mais 6477, do jantar
no ultimo anno q. se deu no dia da Padroeira a q. se a fureas,
meninos e reverentes na forma do costume e 154200. De aluguel
do terreno p. a fundicão dos sinos o q. consta do recibo n. 3. e 18477.
q. gastou particularm. na denuncia q. contra a Armado. de raõ
os herdeiros de Ignacio Sib. q. supposto foi publica a fura o supp.
mães certa por attestacão do Des. q. sebbafoi Manoel José
James Des. Mães pede o supp. no 6. art. de sua recon.
v. 1041588, q. pagou de cordas q. se sustenta e quebradas q. na
prim. vez se pozera os sinos na torre e o supp. pagou a Arm.
José Em. como consta do recibo n. 4. e 6477, de uma pipa q. o
supp. comprou p. a Armado, e lá ficou e se não carregou em des.
pera a não ter levado o caminho q. se deu a uma furea do
supp. de valor de 14200. q. ficando na Armado. do Des. Ex. de
cretario Lucas (celho Des. vendes com outra da mesma Armado
ao Des. Secret. actual José da Expectacão Silva. No 7.
art. pede o supp. o salario de quatro annos q. pagou a q. creveres
as contas como de facto proprio lavia de juras e se não carregou co.
mo lá de constar da conta geral e se vê da cert. n. 2. p. 2. ff. 29
e assim mães 144400. de alçada do mesio do anno de 1775. d. cert.
p. 2. ff. 29. e no 8. art. pede 784242. do alcance q. se da despesa a re
certa

Expoem o Supp. os ptes. docum. a esta Illm. Mesa q. p. os
seus Regras serem examinados com as proprias auto. nas q. se
a mão do P. d. Secretario actual. q. por ser suso. do Supp. / a fim
de depois de vistas se bestoicarem intrigas e se dar ao Supp. sa-
tisfacão condigna aos publicos ultrajes, q. sem recebido, antes
do q. tudo

Q. a d. v. e. may. m. da Mesa de f. f. m. as
signas de dia q. o ouvidor em Mesa e responder
a vista dos livros a todos os att. do diffamativo e in-
significante lib. e depois resolverem o may. q. se
o q. do Supp. e umidern. roga em louvor de
m. q. prosperete esta sua Mesa mand. e felicitate
a esta Illm. Mesa q. o melhor acerto.

C. R. M. e

Seguranca do forte que se acha em
figura de pedras para a terra
pe deo mil crebrado e que tudo forte deo
se dese attribuis ao Deo por se
causa e origem de se dar a terra
Plante d'ordens, como elle he
salmente tem ouida e a seu tem
po se mostrara d'ordens do Deo e de
magna mandada. *Ordens de Cortes*
Reverendo Deo que entra
na igreja e a miferia em al
gum individuo da d'ordens
de dependa a sua d'ordens
trazer em tanta forma que
qual parca presente e seu de
ordens de d'ordens irregular
tal como se allega no d'ordens
terceiro artigo, ao primeiro
quinto, *Responde* = que se
tra a d'ordens no d'ordens
d'ordens por d'ordens que ad
mandada de em d'ordens
tal d'ordens e d'ordens vende
elle d'ordens e que tanto *he* em de d'ordens he
de d'ordens de d'ordens *Responde* e d'ordens
lamentos e quanto a d'ordens
da parte *Responde* e que
nao sabe d'ordens e d'ordens ou
foi causa da sua d'ordens e de
he may nao d'ordens

Responde
dize que o d'ordens e
Reverendissimo d'ordens
de tao *Responde* e d'ordens

Verdadei e seu
dij. se mataram

Que nem admite entrego nem
permaney de pefeo a pefeo fudo
afica melle accueat de ora
fuerpa ato exquibou ad leve
reudo. Res hall Domany thaua
daquelle amanda. Foi por ter
juro mofio para e feres
e condueer a honria prejuizo
que nella caurava. Este may
nao dife

Se nao fora nei
havia tribuio

Esqueiro dife
que nao havia duvida averi
quarem se a lenda gongue
fo Reverende Res dinda lido
Domany thaua No anno em
que elle Depoente ferve de
Secretario. e foi com eu mao
ella e lai de dizeo, yarem que
pertendendi a Res thaua
mo anno aver quas parnie
larmente a pefo na lenda
athea do lenda. Nome
ando para ipe Depoentor
fendo elle Depoente lenda
delle e continuando naquella
averi quafan a lenda e con
fepando. e lenda fepante todo
para lenda de oito cento mil
Rey, poi elle Depoente ultima
frente. e lenda gongue lenda
de feres lenda inteira de lenda
da lenda lenda lenda lenda
qual lenda lenda elle e con
quandey na lenda lenda

otave nel ha
como lenda

Em tempo de mubirã emay
dizê dize

Edo decimo scito
dize que o Padrao de que foy a li
ouoira fallar nelle ao llo do
auto de conuay dize de que por
querrã d'el llo por que d'nao le
titucia de llo pondera que nao
sua aquo d'nao de dar edy
te may nao dize Mem de deci
mo scitimo

Edo decimo oi
favo dize l'emprio ouoira dize
que alle mandava condusit
da mandado vany meteray
para as suas obras e que la meno
de confidã de aciverarã que Mar nã di 9^m
para ella mandou l'ouo
de d'nao f'amao f'ava e de
l'ouo que d'nao da arma
f'amao abobeda alen de mui
das pedras de vallo d'vendo da
ouoira em seu lugar por nao
f'ava aquella de nele parã
para dize em seu lugar por
nao terem aquella nele parã
na mandado eguente a
janella ouoira d'amao m'af'ito
f'ito f'rao para f'ada f'rao em
ouoira e l'acero f'adio na
mandado f'era a neceparã
ac'eriquaf'ã como l'elam l'el
to de nao tem d'guberno qual l'lo he f'alta
l'ouo d'nao edy te may nao dize de v'ita
Edo decimo

para conhecimento
da Santa Mexica
atender a sua
carta do m. capm
vid. q. a. colm. a. l. v. d.

Edo vigesimo nono
dise que de penultima parte se
se pode levar em conda a parcella
della referida nao se por nao
compar comindari deuspan sem
que fora convertida may por
que duordando esse deuspan
te no anno em que foi laera
fario da sua applicacao que
quinta as illas de Jose e
dora que vinda se vira de de
vidente como se vira e aser
a mandada com o seu
tra parcella em tanto equal
se deuspan e a seguinte pa
lavra pouco mais em breue
e deuspan e a seguinte pa
colla que se adarem por m.
deuspan e a seguinte pa
em tanto que se mandada
nao se vira em amenda e deuspan
e mostrarem a sua verdadeira
applicacao e a seguinte pa
reper. E se a terra da parcella
della dita e de te mais na dita

Edo vigesimo dise
que mandando elle pedir ao
Dono deuspan e a seguinte pa
a deuspan e a seguinte pa
e mandada. Mandou este dias
se deuspan e a seguinte pa

Deleu Breve que tinha feito
cada um. Ora verdade e man
dow como pello Comrao de 1570
Ainda cabendo. He mil e ^{delegacia ou}
seiscentos e quarenta e seis
que foi comrao
deinda frouo deitande a dita
comandado, parte da mesma
multa e frouo frouo e dita
de qd o que nao pode ser
de dnuo paas. Mas qd dese
pagar aquella parcella por
seis dinheiros pertencente a
Comandado, e deite mais
dize

Edo Trigesimo pri
meiro depondem qd a parcella
della decripta como de qd
foi a Caixa da Comandado
della se a descripta a sua
verdade, feito o balanco e
refaria averiguacao como
tambem a materia do Trige
simo segundo e a verdade
da descripta de qd em
oia dize de qd

Edo Trigesimo
terceiro dize que a fofoca
vel sangano qd o les crucha
por se bem refiro e pers e qd
dera do larudo de qd ou
coza e qd na Comandado
nao e tal o habydo de qd
107 mil dinheiros, que seja de alente

Devassa miedera de Lubra
parcela e ngue sena galla com
sua de rivo e deste may dai rife

Edo Vigesimo
leato que vai com a de hioral
quinto e mandada seytabele
seife ordenado de Injunctos as Res
lou que este seife parayta No' ^{Montario de}
meado edrendo a lera Recon ^{prova}
signata d'isto ordenado qullor
deon serviso que for nenhuma
duvida l'averá levar seife em
conta como tambem a lo q'isto da
matéria do Vigesimo de tino
arigos por mas saber elle de
presente egarto que seife em
vai rife

Edo Vigesimo
fasso rife que no mandado
may l'ella seada e o rife de
que se referem e de alguma de
par vai a que o l'os mandado
fazer d'isto e referem
e se averiguara occorre que esta de tino ^a per
se rife por em quanto a rife ^{seu} a l'os
ta de galvo d'isto e l'os manda
ra fard pang por rife de vai
re l'os rife de anno em que
d'averemdo. Abade preber
bonada e Abugue que provis
de secretario e outro de actual
uro mandado fard pelo meo

Que materia nelle descritte
si comoda accada praticada per
elle Depuente sin manpan
de quibax e sino dado nello ^{mente, este} ^{sino nas ha}
como peso de cinquenta ^{ada duvida}
sino arrobas mandando sido
Depuente conduita com
toda avegilancia e poyoy
figuras para que nã oloua
se de canindo sendo qeada
propriedade delle Depuente
de evarij domay que agte
Respeito eã de jurat e adon
het liquida cento e cinquenta
efines arrobas cuja deminucã
da fundamẽto se nas de atten
des por cada ja criada
essa nã dem, nũscã de fus
vãscã geral ante nello con
pays e de nas deve a m em fusso sempre
vãscã tanta deminucã no de dem folas des
ser meny opere de que se de
ria e de ollos abaten agten
di dore e de dora de dora vinte
arrobas de dem nũscã qe
que motivo nas eã de leyã
ã mandado de dora de dora
vinte arrobas de metal de
que cada embolado e eã de
mativa que allega, se dora
geira e de dora de dora
pero subsequente e de dora
nã dize. E de quadraginta

Do quadragesimo primeiro
que a dita carta for mandada
pender e do d'ello a vista da mes-
ma Septemunda, tendo com
o verso arquivellado e selado
diminuido e virado como di-
o l'eo deve dar contra d'elles
e q'uo que se nao avia de lançar
em licita e may nos d'iste
d'iste nem de q'ua quadragesimo
segundo e quadragesimo ter-
ceiro por se materia que
foza de prova por d'oumen-
to e da mesma sorte anno
terno de quadragesimo qua-
to por nos l'ebes e de p'ente
de p'ado e moque se p'ava em
a vinda por d'isto tem avida
d'isto que f'rao muito para
f'rao da l'omandade por o
dem do l'eo de q'ue se devedar
conta como tambem do a
relejo de q'uito no quadrage-
simo quinto por conf'essao de
l'eo e d'isto em sua l'ara e da
que ma sorte e valuy tres
de f'rao no quadragesimo
l'eo de arripo, por se o l'eo
e que se d'aba de p'ensevel
atoda a falda de qualq'ua
f'rao ou d'ista que na d'
mandada de se le muito mo-
y e d'isto valuy tres que f'rao heva

Deve buscar o arado de madeira na facha
mas que a grava pertence ao
que a demandada possui que nas
labias aque d'outro m'ho'ham per
tenia como o meym' das d'ou
ras e d'outro m'ho'ham d'ou

De terceiro dize

que leu o arado de madeira na facha
dada, em scripto e dividida
e expressada no aringo pertencente
a m'ho'ham e se persuade
elle represente que semelhan
te d'outro m'ho'ham nas terras
d'ou, e nas terras civis que o
emp' d'ou da demandada
em m'ho'ham d'ou d'ou m'ho'ham
quero

De quinto dize

que nas terras civis na facha
dada de m'ho'ham na facha de
d'ou, e de m'ho'ham d'ou
alguma d'ou e a d'ou d'ou
por sua liberalidade e de
sua propria bolsa e quanto a
partella de aluguel de m'ho'ham
sem nas terras civis que o
quando se adquirem geral, e
vino como sempre de m'ho'ham
de m'ho'ham d'ou e de m'ho'ham
nas terras civis de m'ho'ham
se contra a demandada de m'ho'ham
em alguma contra o legado de
Ignacio de m'ho'ham de m'ho'ham

Impressão de... 2360
96
Conta
Bachal... 396



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Doctor João de Souza
Pimentel Theologo e Procurador da
Parochial Igreja de Santo Andre de
Marecos na freguesia de Penafiel, e
negociado da capella de São João Ba-
tista da freguesia do Souto de parte
do Rodrigo no Bispado de Pntel, e
da Collegiada de Santa Maria de
Leis, Provisor, e Vigario geral no Espi-
ritual, e temporal. Nuns dos arcamen-
tos, Peritos, e Justificas de gra-
da Religião de São João Baptis-
ta do Hospital de Seruicem de Mal-
ta pelo Illustrissimo Prior da Ire-
ja Mayor do convento de Malta, e
seu ordinario Conservador geral
Apoptico da mesma Sagrada Re-
ligião Hierosolimitana em todo o or-
bita da Bellacia desta Cidade de
Porto por Decreto de sua Magestade
Fidelissima Chy. de Senbr. Dom Pe-
dro como gran Prior do reino, da
mesma Sagrada Religião, neste Rey-
no, e Prorad de Portugal por virtue
de das Bullas, Privilegios, e in-

Privilegijs, e Indultis Appos
tolicis de Summo Pontifice de glo
riosa memoria Conceditis à meima
sagrada Reliquia de Ato de Cullu
do Reverendos Seniores Doctores
Decembargadores, Provisores, Noga
rios Gerais, e Juizes de Camarenta,
Reisiduos, Promotores, e mais Moni
tros de Jurisprudencia Espiritual e
Ecclesiastica: e bem assim de
reverendos Abades, Prioros, Reitores,
Nogares, Curas, e Comendados, e
Nogos de Nipa, e de Ordens Sacras, Ser
joas das Menores, Notarios Appostolicos,
e de aprovados, e admitidos na forma do
sagrada Concilio Tridentino, e do
Luzo, e de Notarios, e de Notarios
e de equos quer se pax, e Officiaes de
Jurisprudencia Espiritual e Eccle
siastica de todos Reynos e Terras de
Portugal aquelles a quem aonde e
perante quem, e cada humo de qua
es esta minha Carta de Sentencia
Civel em forma de Lei se pax

Apresentada, e seu devido
verdadeiro confesimento, e da execu
cãõ della com direito directamente
Deixa, e aja de pertencer; da minha
parte fellopedis, alegar, e sequer
por qual quer sia, modo, forma ma
neira; ou curaçãõ, que seja e ser por
sa: Fao Vex saber em cõmo ante
min, e neste meu juizo Ecclesiast
tico da sagrada Religiãõ de Malta
e Habitãõõs ordinarias, procepãõs,
Correçãõs, e penderãõs per termos, e
finalmente por mim suas senten
ciãõs suas autores de causa, e mate
ria civil de sequerimento que fi
zerãõ Padre Presidente, e Equi
tador da veneravel fmandade de
Nostra Senhora da Assumpçãõ, São
Pedro Príncipe, e São Felippe de
ri do curro dos fregueses pobres desta
Cidade do Porto, Et tambem o Pa
dre Manoel de S. S. Pinto da mes
ma, vto. ludo sobre causa materia
civil, e curaçãõ do que rodante,
e quella dos curros desta freguesia maior.

es para mais largar a pre-
sa. E declarada menção, que
dito auto, e termos della entre
outras de mais couzas seria, e
mostrava parecer-me eitar party
sua sua petição por escrito de que
todo seu teor de verbo ad verbum
é o seguinte. E dizem Padre
Procurador Geral da Seneravel
mandade de S. Jeronim de S. Pedro
Cidade, e Padre Manuel de Oli-
veira Pinto da mesma, que por que
rem que por escrito fuisse e ceteros
tudo se julga por sentença de termos
que não nas certidões me luras.
Pede a dita Seneravel seja servido
mandar, que de tributa da Seneravel
conclusas com a presente Supli-
ca para se julgar por sentença,
e receber a mercê segundo a dita
petição e mandado petição, inclu-
do della se aliciaso as duas menço-
nadas pertencendo a cada um por D. D. D.
do Reverendo Padre Presidente
da dita Seneravel mandade, e assim

Pam

Mest. de tudo de Verbo ad ver-
bum te seguinte // D.º Procurador
da Real desta Veneravel ffrman-
dade de N.ª Senhora da Assumpção
São Pedro Ad Vincula, e São Felice
N.º do Socorro dos enfermos pobres da
ta Cidade, que para requerimen-
tos que tem he e nuq.º para
tudo o termo do Definitório que
seja para Examinar a causa que
a mesma ffrmandade tem com o
Reverendo Manoel de Lizeira Jui-
to no Juizo de Malta, Caonde foram
nomeados para Arbitros a mesma
causa, Reverendo Conego Luis do
Caro de Lima Brandão; Reveren-
do Doutor João Borges de Andrade
de Figo Borges de Azevedo, e Re-
verendo Juro de Jura Moreira, de-
terminando-se, que se estivesse pelo
que elle ffrizesse // Pode a sup.º sen-
ta sedigne mandar passar adita
certidão pelo Reverendo Secretario
da mesma ffrmandade // Sebera
Menes // Deryaile // Pap // Mertreer

Cartão de
- correção

At Vincula, e las de

Lige Neri do seculo dos Portuguezes, e
entre outras couzas determinadas
no definitivo, nelle se acha a de
raçao seguinte = Conosmo dia,
e anno supra jello mesmo Definito
rio soy portada acentada, e defini
do jello que se peticava apleito que
a Irmandade traxia no Livro de
Malta contra o Padre Frey Mano
el de Oliveira Pinto, que este seia
determinado, e definido sobre que
acentasem, e julgarem a virtude dos
autos o Reverendissimo Deputado
Luiz Soares de Lima Brandão Co
nego da Santa Sé Catedral, o Re
verendissimo Deputado o Doutor Jorge
Vierge de Freixo, e Reverendissimo
Ex Deputado Jorge de Sousa Morei
ra, e que elle acentasem se devia
de observar tudo digo se devia de ob
servar para ficar tudo em buço, e
jorarse a escritura sobre a materia que
se resolve, e com que se acenta, e
derem os autos das accoes que se

Relatório, e com
deste papey aprezentado, do Depo-
za do Despaço do fete de quatro de mil
fete e oitenta e quatro Ceuqpar
Barbora dos Santos. Secretario da
Armandade socorrey Casimiro, pa-
per Barbora dos Santos Secretario
da Armandade do Rio e Procurador
Geral desta Veneravel Armandade
de Nossa Senhora da Assumpcao, São Pe-
dro Ad Vincula, e São Felipe Neri
do Socorro dos Serigos pobres desta Ci-
dade, que elle presina que se venha
do Secretario se passe por certidão de
seu termo, que se aca a fôrta de
seis e fôrta treze verso no livro dos
termos, e despois do Definitorio.
Pedra Rosa Senhora sedigne mandar
passar adita certidão e Leberá mere
Despaço do Pape Mertre Cruzada
Presidente e em cumprimento do
Despaço do Reverendissimo Doutor
Francisco Xavier de Barros Presidente
desta actual desta Veneravel Arman-
dade de Nossa Senhora da Assumpcao

am
Cert. do Sr.

De Assumpção, São Pedro ad Vincula,
e São Felipe Neri do termo da freguesia
pobreza desta Cidade do Porto, Mestre
Cristão da Santa Sé, Catedral, exa-
minados e inquiridos, e Provisos desta Vila
pado, certifica, que examinando, e le-
vando a livro do termo do Definitório
nesta freguesia, do verso, há folha treze
verso, eley a foy de cum de lora, qual he
a seguinte: «Termo, que se mandou
fazer do que acantaria os Juizes Ar-
bitros sobre a accão de libello que a
Armandade tinha dado contra o
Reverendo Manuel de Lencina Pinto,
a vinte dias do mes de agosto de quarenta
e cinco annos de mil e setecentos, e oitenta
e quatro na casa da Secretaria
da Chancelaria desta Reverenda Armandade
de Insperigos pobres listando pre-
sente, e Reverendo Luiz Soares de
Lima Brandão Conego da Santa Sé do
to de Vigado, e Reverendo Doutor Jose
Borges de Moraes, e Reverendo Jose
de Souza Moreira Juizelles mesmo man-
dado e servor este termo por virtude

Virtude das pmissas que
em Lisboa, e Definitivas no d.º, e p.º
meteo para serem puzes Arbitros na
Causa em que a mesma Mercantia
intentado no Juizo Ecclesiastico de
Matta contra o Reverendo Manuel
de Oliveira Pinto sobre a parcelar,
que por Libello ordinario se pedio, e
contra de de tempo, que a adminis
trou ordinarias da mandada, Co
mermo tambem por concessão de
pedio varias parcelas, que de outra
contra, Comermo Reverendo Mano
el de Oliveira Pinto tambem por ter
mo, que a fins, e comprometes em
estes pello que sobre dita Juizo
Arbitros fosse julgado, tanto sobre
accão, como sobre concessão, que
Comermo intentado, e sobre que fora
sua prova, e como sendo virtos, e ex
aminados oraute pello mermo Ju
izo Arbitros, julgarão estes pello que
se peitara accão, e libello proprio por
tra de dito Reverendo Manuel de O
liveira Pinto, que a virtude de ter

Declaro que as suscriptas dadas, e
provaadas pelas Mezas antecedentes,
aquella, que propuz o Libello contra
o merino, não tenha adita Meza accião
contra o Reverendo Deo, mas sim
contra as Mezas antecedentes em
particular para a firmada de se ler
titulada naquillo em que se mostra
se fosse certo, ou mal a provaada, e
sendo certo primeiro a má a provaada
daquelle a de menir tradorez. Certo
terias accião contra o Reverendo Deo,
quando in spacio a legasem, e a pro
vasem serro, ou engano, que tinha la
vido, e em que estava a firmada
prejudicada, por ser certo, que ser
ro exchue de consentimento de que
a provaada, certo não pôde prejudi
car a verdade, que deve prevalecer em
todo o tempo, que apparecer; por em não
substante a experioo poras bem virtos, e
examinados os crantes sobre as par fellas
pedidas no mesmo Libello, e vitar
as provas feitas por parte da Meza tu
toro senão por certo de forma a tenivel

A

Terceiro e que se deu
Contra o mesmo Des. de 15 de Junho de 1763
Reverendo Des., que se que mostra de
se a Armada de Jella sua propria
Confissao das sete centos e cinco mil no-
ve e setenta e quatro e cinco Reis; mais
a mesma Armada de Jella aquen-
ta de bits e setenta e cinco mil
duzentos e cinco Reis, que compensa-
do no que o mesmo deve a Armada
de, ainda devem a Certas e setenta e
e setenta e cinco mil duzentos e setenta
e cinco Reis: do que tudo se deu
abonada, e fidelidade do Reveren-
do Des. na sua administracao, e que
accão foy proposta sem motivo fur-
to para a intentar, e sem se a seguir
comexação necessaria a verdade, e sem
se examinar se que contra Reverendo
Des. se podia provar, a virtude do que no
libello se referees a illa e a foy. Ca-
rto foy; sendo o requerito se deu
al da sua accão; e por se a foy
tudo se deu foyes Arbitra e me foy man-
dado lavar este termo que se deu e a

João Caspary Comendador
D. Lu. Gaijar Barboza de Santen
secretario da mandada de Luis Soa
ren de Lima e mandado de Joze de Sousa
Moreira e Joze Borges de Azevedo,
Gaijar Barboza de Santen secreta
rio da mandada de E. S. e N. e m. m.
dia, mes, e anno de Lima de S. e S. e S.
foy por parte dos ditos Reverendos Ju
ris Consultores mandado vir a sua pre
sencia o Reverendo Manoel de Oliveira
Sinto a quem foy lido, e mostrado o
Arbitrio que se meos tinha dado, e
lido que foy o mesmo termo supra,
porelle foy dito, e concordado que a
virtude dos fundamentos do mesmo, e do
de virtude da convenção, que tinha por
parte, e intentado, e do mesmo de ha
rado no mesmo termo, e sendo presi
rogaria a dita de virtude, e termo
della em furo, e para comtar do
ferido foy este termo, que o mesmo
Comendador a firmou, de que foyao termo
manly Joze Moreira de Sousa e Joze
Arnanio de Sousa e Joze Moreira

16
Oltreparintairo mora
dor na freguesia do Salvador de N. S. da
Cidade, e aquele na Cua do Mercurio fregue
sia da S. desta Cidade, seu Garças
Barbosa do Santos secretario da
mandado de veres, Casimiro, Manuel
de Lencina Pinto, João Moreira da
Silva Jardim, Francisco Gomes de
seu Garças Barbosa do Santos
secretario da mandado, Enas de
Continela maior em dito termo as
qual me escreve, e com sua de
seu a parente Pinto, e cara do Despa
cho arde de quatro de mil e setecentos
e cinquenta e quatro, seu Garças Bar
bosa do Santos secretario da mandado
de veres, Casimiro, Garças Barbo
sa do Santos secretario da mandado
segundo assim continha, e de
para em arditas petições, despa
cho, e certidão do termo em su
a na petição que no principio de
ta de se foyada, a qual contudo ma
in sendo-me apresentada, nella se
fey o meu despacho do dia seguinte de
2

16
16

Contribuida, Cauçada, y sea
Conituro « Pimentel » segundo, que
apim seونتینا, E declarasa em
dito meu derpaço, por virtude de qual
sendo tudo distribuido, Cautando me
for herado Conituro, Ofendo me ou
for apresentada e pormim duto, no
for profery meu derpaço seguinte
de Garondo termo judicial de leguer
do para que obu pmissas ad Curisias,
tome para de fern, Pimentel « segun
do apim seونتینا E declarasa em
dito meu derpaço, que sendo assim
pormim dado, for publicado, e man
dado cumprir, e guardado, e cumplyto
em tua soberania feres termo, cu
johos delle de verbo ad verbum e
o seguinte & Artore diaz domy
de quatro de mil sete centos oitenta
e quatro annos nesta cidade do Por
to, eminas morador qvarefraz pre
sentes do Padre Joze Estevao Pinheiro,
e Manuel de viveira Pinto ambos de
ta dita cidade, e qvarefraz Conitudo de
Mim Curisias, que duofee ferny qvarefraz

S

Termo

Procurador

De que se trata, e para que se expedir
o Verbum de, e seguinte do Presidente
e Deputados da Mesa da Armada
de Vila Rica e de Vila Rica da Comarca de
do Rio de Janeiro e de Vila Rica,
São Pedro do Rio de Janeiro, e São Felício
Neri do Rio de Janeiro, e de Vila Rica da
Cidade do Rio de Janeiro, e de Vila Rica
tanto para curador como para o
Reverendo Juiz de Vila Rica do Rio de Janeiro
para que em nome de Vila Rica e de Vila Rica
toda a Vila Rica de Vila Rica e de Vila Rica
no Rio de Janeiro com o Reverendo
Manoel de Vila Rica do Rio de Janeiro, a cujo
Verbo se poderá fazer e fazer no
caso, e de Vila Rica, e de Vila Rica
tudo o que na dita Vila Rica tiverem
feito, a saber, appellar, Embor
gar, e fazer quanto for abem de
nossa Vila Rica, para que se expedir
demora toda a Vila Rica em Vila Rica
receparios em Vila Rica, e de Vila Rica
ministraes, e de Vila Rica para
na Vila Rica de Vila Rica. Vila Rica
Mesa de Vila Rica de Vila Rica de Vila Rica

1
O

ete Centro Oufenta
quatro Eu Gaspar Barbosa dos
santos secretario da fmandade
acerrey Casney " Lugar do Sello de
Armas da dita fmandade " Gaspar
Barbosa dos Santos " Francisco Ma
Neur Xavier de Carvalho Presidente
João Ferreira Campos " Leopoldo
Delima Brandão " José Berger de
Azevedo " José Antonio MacLeod
reira " José da Junta Ribeiro " Ma
noel da Junta Guimarães " Dama
do Sello da Junta " Segundo a sim
Continua, Cede a mesma Embada a pro
curação, Junta nos autos, orquaer
sendo me os autos com lutas e juramento
Virtu, nella dey e proferi a minha
sentença que é do tenor seguinte
§ Deferindo a requerimento feito em
julgo por sentença a comprissão amigavel,
que entre si fizeram estas partes sobre
asdividas constantes dos termos inpro
ratos nas certidões julgadas e pias e nos
estambem sobre julgas outas em que julgas
at mente Certificamos a dita comprissão

ca
SM



Procurador

Compromissos, que mando fazer
 para; e guarde como nella se contém, e
 para sua firmada. Não interponha nenhuma
 autoridade ordinaria e Directo Judicial;
 e paguem os autos. Porto de setenta e quatro
 to de mil e setenta e oitenta e quatro
 João de Sousa Pimentel, segundo que as
 sem se continha, e da Parassa em adita
 minha sentença que sendo assim por mim
 dada. Escrita Casinada, e outro sem
 publicada, e mandada cumprir como
 nella se continha. Com Carta de termo
 de sua publicação. Escrita vendida ante
 do qual se fez por parte do Padre Presiden
 te, e Deputados da Mesa da Senhoria e
 Armada de Nossa Senhora da Assun
 ção, São Pedro ad vincula, e São Pe
 lipe Neri do Socorro dos Brigos e Brey
 desta Cidade do Porto, meus pedidos,
 e requeridos que deley remandasse dar
 e pagar sua parte de sentença civil, e
 do por mim feito seu requerimento supri
 mado delle. Mandado pagar, e se pagar que
 se apresente nella qual julgo por sentença
 Compromissos amigavel que entre os piores

3/11/11

Ita partes sobre as ditas e cartadas das
termos misyuradas na vertidura do tropyua
da, et tambem os outros em que judicialmente la
tificadas a dita Comprovaçao, que manda se cum
pra e guarde como nella se contentem, e para sua
firmora se interponha a dita autoridade do
dinario, e Decreto judicial tuos na forma de
minha sentença do tro transporta do Dado que
fada nesta Cidade do Porto sob meu sinal e se
lo de tomar da sagrada Religiao de Malta, e sum
osella sem sello ex causa do dinto dia do mes
de agosto de mil sete centos e quarenta e quatro annos.
Escrita, e firmada em ella por Manoel de Saez
arcebispo de Lisboa e deito Juizo Ecclesiastico da sagra
da Religiao de Malta em todo o dextro do de
lha de esta mesma cidade do Porto: Pagou de
jeito desta carta de sentença e sel de comprou
se por parte dos firmeiros publicantes Padre
Presidente, e Deputados da Mesa da s. mandada
dos p. r. g. pobres, a cujo requerimento se
deja se de outro de requerimentos de sum
provas que este p. r. e. com o segundo su
p. l. c. Padre Manoel de Saez do d. Porto,
todos desta cidade, acordado na forma do
regimento oadiante na margem contada

1744
21
1744

Imp — 670
Cont — 36
676
Nigno

10
amarjem Contado pello panta
por dente Suizo Ecu Nave Puro
aren aacuresy, C. S. G. v. r. y. z.

Simão Souza e Silva

N. de S. Alex. 20

Simão

IRMANDADE
DOS
CIÉRGOS

Sim. eis el de improvisão que o Padre Presi-
dente, e Deputados da Mesa da Irmandade de
N. Sra. da Assumpção, J. Pedro da vincula,
e J. Felipe Neri do secorro dos Ciergos justren
fizemos como Padre Manuel de Aguiar
Comto todos desta Cidade do Porto & a



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

1780

Companhia de Comercio de Pernambuco
no Reino de Portugal e das Ilhas
da Província da Bahia



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Companhia de Comercio de Pernambuco
no Reino de Portugal e das Ilhas
da Província da Bahia

Quando vistos os autos entre partes
o Sr. Presid. e mais Deputados da Mesa da Arm. do Socorro do
Ser. Pedro de N. S. da Sumpca, S. Pedro e S. Felippe Neri,
desta Cidade, com o Sr. Manoel de Livr. Pinto p. Comissão que
nos foi dada, vendo e examinando os murros e contas com toda ami-
udicia naí obstante a aprovação das Mesas antecedentes aq. que
preços accas e intentou o litigio; e como sendo no Lib. que lidou
as parcelas q. nelle se declarão, se mostra primeiramente q. a parcela
N. 6. do anno de 1775. do Officio de Armas do Sr. Man.
Coelho, anai deve o Sr. R. por contar da conta q. de
serem recibidos de doze mil e duzentos, sem atencão ar. Ricibos
do Verdeiro sendo feito asento da dita conta ar. do mesmo q. deixou
sua arultada quantidade de cera p. a firmada de, em p. de
a respeito da parcela N. 12. de mil e duzentos do anno de
1778. do pintor Jose Sanches, pois examinada a conta de Ricibos
supposta a declaracão nelle porta naí se diversificai airtinetas
como se ve do Ricibo que se acha no Maso de 10 mas em
p. de 10 nos autos ter recebido a dita quantia;
o mesmo procede a p. da parcela N. 16. de de mil e seis
centos do anno de 1773, pois conta do Ricibo ad
ceparom

Contarem arduas durias de taboado de pinho de Flandes
serem mil e oito centos, mais seis mil e duzentos, e a parcela N. 18 de tres
mil reis do Latseiro dasse ^{maç} am. fazam por contar a vereda do recibo
22, e a parcela N. 19. de cinquenta e dois mil e oito centos reis do
anno de 1776. tambem da mesma forma naõ e devida, por se mostrar
a exclusiva della com toda a legalid. e juntamente por se achava
prova da p. Meza na conta q. ad 110 // e de facto proprio a esse
respeito jurao varias tt. da Altitacam que se acha a esse res-
peito e que foi em beneficio da Irmandade como claram e de
a Carta de 3, e mesmo he a parcela N. 2. de mil e duzentos
por se achar aprovada ad 129, e dize em varias tt. e por seita p.
ordem da Meza, cuja parcela e do anno de 1763. e do N.
21. do mesmo anno da quantia de seis mil e oito centos e cinquenta,
tambem conta a sua exclusiva pelo recibo 22 e do
N. 22. do anno de 1778. de duzentos e trinta e cinco mil nove
centos e trinta e oito reis, da mesma forma se deviance e vies
examinado o lib. da fazenda nella se acha, como se ve a
51 N. mostra a lertida m 4; da mesma forma naõ
e devida a do N. 23. de 1778. de duzentos mil reis, porque
supposto conta carregarse quatro centos ad 113 para
completar

completar os seis centos mil reis que contaõ do tr.º de 1777 se
viraõ os darentes Carregados na Caixa de 38 V.º com a clareza de q
viraõ certo Devoto, e que os darentes mil r.ºs Recebidos tinhaõ applicaçã
para o futuro, ficando inteirados os seis centos mil reis, p.º dias
p.º do Sr. Pedro Soares de Vascon, tambem dando ^{mea} forma fida
excluida a parcela de 24 do anno de 1778. de vinte e tres mil quin
centos e vinte naõ sò por se achar approvada p.º Meza ad 129
V.º mas tambem avista da clareza do Assento de , V.º Tam
bem proccede mesmo no que se requita a parcela N.º 25 de 1779. de
darentes mil reis carregada ad 120 em despera sem declarar qual
fose, pois foraõ dispendidos por conta do Recebido do Sr. Pedro Soares
de V.º da parcela S.ª do N.º 23. porque este se constituiu devido
no seu ttt.º deirmaõ o Sr. Luis V.º Leal desta quantia e que
se entregaria a Irmaõ, com applicaçã p.º da qual sò se receberia
certo vinte mil reis, e para Cumplemento do resto sem acolacã
a parcela de sesenta mil reis que se declara p.º de no N.º 3.
no anno de 1773; cuja se recebeu naõ como juros, e por naõ contar
do L.º da Caixa que a Irmaõ deve a juros dinn.º algum av dito
Pedro Soares de V.º como bem se avirigou por quem tinhaõ
p.º saber destes factos, e finalmente se acha approvada p.º Meza

Mera q'então era; a mesma exclusiva também tem a parcela
N. 29. da parcela de quarenta e quatro mil e seiscentos, pois é da paga aq
escrivão as contas não só no tempo do R. R., mas ainda antecedente.
a esse tempo, e se acha também aprovada p^a Mera a parcela N. 30 da
quantia de oitenta e hum mil e seiscentos de todos aqueles annos applicada
para as quebras q' Eavião, não é excessiva, visto ser tilo observado dos Ad
mnistr^{es} de qualquer Caixa Grande; e finalmente foi isto atendido
foi p^a Mera aprovada; a mesma he a parcela do N. 31. do anno de
1774 de dez mil reis, pois se acha aprovada e demonstra serem diuzendos
dos juros dos duzentos mil reis metidos na Caixa d^a 100 que os deu
certo Devoto que p^a Si os Reservou na sua vida, e a mesma
deve a parcela do N. 32. de cento e cinquenta e tres mil e seiscentos
carrigada em diuzenda de anno de 1773, e de 1773. da Adm^o
e impreccão das Obras arinte e unco mil e seiscentos cada anno; pois
alem de se achar a aprovada p^a Mera, e jurarem m. das M. da
am do R. R. de arbitrio q' he foi feito annualmente p^a La
mesma impreccão, e constando com toda a legalidade de que
R. a teve, nem ella se lhe nega, nem mostra contr. e que outro
afrise, a mesma firma se achue a parcela N. 35 de
oitenta

oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta, procedida do excesso do quarto
de vinho Carregada do anno de 1770, e de 1780, pois esta se achava apro-
vada, e deve que se partida a mesma parcela por dez annos sem outra q
vem em cada anno aysortar em oito mil oito centos e quar^{ta} e quatro rios,
e por mes. a sete centos e trinta e sete r, e por dia a vinte e quatro r e dum
quarto do q^{do} bem se alcança naõ favor excessivo, porque nesses annos
Lavouras vras, e houvoraõ sempre na Grm. e por dia algum v. f. das
mais diligentes digo das mais intelig. e de algum corpo de vinho,
ou ainda aos P^{es} que conduziaõ a Esquife na occaziaõ dos enteros su
em algumas funcoes da Gr^a; como e coiza notoria a Sim praticarse
e finalmente e coiza insignificante, e se achava approvada p^o Mraz;
a mesma Varas de a no que se achava a parcela N. 36. de quinze
mil duzentos e vinte e cinco r. das tres pesas de cabalim por se im-
pregarem em cotas q^{as} existem, e comta de vil da Coutureira e
pagar tam s. m. da Grm. e f. itis; e tambem em e a parcela do
N. 37. de onze mil e sessenta do anno de 1780, porque se achava
empregada nas tafetas da Gr^a e Sacrutia, e da S^{ra} da Lapa
que Lavouras trinta e nove covados em ujo, e se achava nam Grm.;
e mesmo e a parcela N. 38. de quatro mil e sete centos e trinta
de doze e nove varas de Britanha p^a toallas da Credencia, pois
que se achava na Grmand^e e comta de recibos da Coutureira
e Leibs

Atébo della; da mesma forma se exclue o puto da parcela
N. 39 de duzentos e setenta e dois mil e cinquenta e tres r. procedidos
de cento e noventa e seis covados emejo de damario carmesi; para as
cortinas da quatro varandas, e duas Capas de Ayres, pois que
existem na Irmandade e conta da mesma Virtimentos e heranças
ditas obras de se feridos covados, e finalmente senai prova que
naí se valem; emmo e a supito da parcela do anno de 1779. e
N. 40. de quarenta e sete mil r. de madeira, e de cera que servio
na Sagraria da S.ª pois senai verfica que p. as obras do
P. de R. antes de se foi gastada no ^{Mã S.ª} Irmandade e comprada
João Ferreira contra pessoas, como elle jura ad 214 em R.
Cuapouca por tres mil r. cujo emporte se acha abonado na conta
da Sacristia que elle deu. Da mesma forma se deva a
parcela do N. 41. de cento e vinte e nove mil seis centos e setenta
e tres procedidos do em do puto de seis q. p. motivo de elle não
ser puto mas sim por estimativa, como se ve descripto pa
rado aos fundidores com a clauzula de que tendo o Sino
mais de puto q. o estimado, e pagaria a Irmandade o puto das arrobas
q. tiver, e tendo de menos a suporiação ^{mo} fundidores
e que a sim se prateou, e prova p. as ^{Las} Has do P. de R.
ante supito, e a sim se persuade o supito. ^{em} Tambem

Ma
Tambem tem am exclusiva a parcela N. 42. de nove mil e
quinhentos e vinte carrigada de mais no custo do badalo do Sino por
contar do sel do ferro e em sorte de trinta e hum mil e oit^{tos}. e vintena r,
pois ainda q^o semestrosi diminuto e poro, foi por se ter tirando o feno
domermo badalo diminuindo se nelle por seter feito grande e se
ter desgastando p^o se proporcionar p^o oiro do Sino, e isto semestrosi da
clarezza de 6 et de 7 e avaried^o q^o Louve prim^o. q^o se acertase.

Tambem tem exclusiva a parcela de N. 43. de setenta arrobas
de estanho vindos de Inglaterra por ordem do Sr. M. por q^o
naõ conta de livros fazer amo. de se era alguma a este respeito,
e nem se prova a q^o se vendeu antes de um semestrosi q^o a q^o que se
firmado e pagou e existem nos Sinos, como conta do Sr. da entrada
de 6 N. e sahida de 2.

Uma exclusiva tem a parcela
perdida de N. 44. de trezentos e setenta mil e rurs procedida de
madeiras compradas p^o os Orgaos, e se argue naõ se podem gastar pois
virtas approvadas dos autos nada justifica a Sr. M. a este respeito.
Logo allegou, pois devia fazer certa adiversa sahida, ou a
menos importancia e computo de poro e de outros madeiras.

Tambem tem igual exclusiva a parcela N. 45 de triz^{tos}.
e de setenta mil e setenta e cinco e procedida do gauto do
dourado dos orgaos, Varandas, e cadeiras da Cap^o. mor por
se naõ provar e contr^o. p^o provas dos autos feitas p^o Sr. M.
La P^o a

ante Neypito, e conta do S. da dep. N.º 10 averdade da
mesma rep.ª. D'amma forma se derivanice a parcela de setenta
e dois mil reis ymmediatos de novecentos vidros de q. se argue v. R.º
R. tirar das vidrarias da Arm. e vendera e aproveitandose de
alguns ps. arduas caras; pois alguns se gastarañ nem Arm. e
outros nella fiança, e pura a l.ª. Joaõ G.º y sintor ad 267 e outras
mais, e avirigado o referido, os vidros interiores e exteriores das
caras do R.º R. não comirem com os da Armada, antes o
contr. se prova com o tol. de Alemã de q. frai comprados, e se re-
nalontada. Igual exclusiva tem a parcela de trinta mil
reis do arulejo da Cap. da S.ª da Lapa por se achar a Arm.
enrique d'elle. E mesmo he da parcela de nove mil e seiscentos
ymmediata da venda de hums Valaustes de ysedra pois senão
prova que o R.º R. vende se, antes sim quem vendeu foi v. m.
das obras Joaõ da S.ª. Mafra e S.ª. Dom Joaõ da Cruz.
Tambem senão prova a parula de doze mil reis ymmediata de
quatro janelas tirada da Secret.ª. pois estas se achão na j.ª
netas p. apr. do adm, y por q. argue ahi estavañ se achavañ
y vidros. O mesmo he sobre a parula de quatorze mil e quatro
centos r. da S.ª. d.ª. domo, pois senão f.º certo q. onã houve se,
alem de se achar esta parula aprovada ps. Mera que he
y q. bastava ps. Carcer de accã ante Neypito. Igual

Iqual culpa ou exclusiva tem a parcela de mil e quatro
centos do alcatraz, por insignif. per certo que v. R. apague p. servir
no orgão da Armada. e ficar elle nome o ma, quanto a isso, com
do orgão devia ser ouvida sobre o seu valor. E a parcela de quatro
mil e do valor da quadra de ouro tambem se exclue pois existe
na Armada. E como he a herança das parcelas das
pessas da Serra de Lapa de vintenta e cinco mil r. pois estas não
se mostra a seu valor p. L. do processo, antes sim se depre
ende foras vendidas p. valor q. tinha a de demonstrar a
L. assignada p. L. do sag. das vivas, e do b. in. de
da silva. Ma. tambem tem am. exclusiva a parcela de cem mil r.
procedida de estanho e roupas, mobilia pertencente a En
fermaria, pois não consta p. L. da Arm. a entrada que
p. ahi fizera nem por reis. Carregada, nem por deixada
que fizera p. ahi algumas pessoas, e faltando algum
deter. principros senão faz certeza de q. ahi houve sem
aquestar de estanho, roupas, mobilia vendidas, antes
sim se faz verime. q. p. tam pouca quantid. de
enfermos q. ahi tem estado não seria p. meira tam
avultada de p. nem tam avultados brutes, e ser tam
bem certo q. alguma q. houve. Se havia ahi consumido
com

com o vzo do tempo, e q̄ tambem se renovay. ^{Laes Has da defera.}
Tambem finalmente se exclue o p̄dido no 14 artigos do lib.
sobre a quilate de diamantes p̄didos, por que supposto na conta
do Curives e Manoel Jose Malta, Senão ache carregado. e seu
empurte foi por servirem com mais dois quilates e hum grau que
se compraria, e existem no address que se fez p̄ a ^{Senã} La
Laysa, como mostra a Chancelaria n.º 29 e se deveria ter
feito exame nam. ^{ma} presa p̄ a aver certura do suppetitorio.
Concluindo se que da mesma forma não deve ser atendida a
sepe de no 16 artigos. Sobre a diminuição do custo da lampada
que foi vend. por autoris. da Mesa, como consta do ^{Let}
feito acete sim alem de ser certo q̄ q̄. Segundo sim.
passar sempre e com diminuição. Concluindo se com
evidencia que Senão acha prova alguma no Proceso por onde o R.
R. possa ser condemnado nas parcelas p̄sidias no lib.
e so sim na q̄ q̄ por elle m. se achai confusadas q̄
e primeiramente o erro das ostias e hum delle em
1800 e outro em 1200. E das entradas em 6160 =
o de beludo por se achar duas vezes carregado em 2500
O dos juros recibidos de oia q̄ da Costa de obra . . . 608000
O de M. de Mur Guedes de Carvalho de que passou Recibo
que

que não lançou no Livro = 200\$000. O do acréscimo
do importe das Missas de Castela = 300. O do acréscimo de
piano vermelho = 540. O do importe do Tol de Farinha
de trinta covados de tafeta verde = 8\$400. O que recebeu
do R.^{do} Conego Man Viente Brandas = 40\$000.
Pelo carregado segunda vez no Quartel do Cor, as feixardas
conta = 128\$640. Pelo carregado segunda vez no Leg
da preta Parchoa = 12\$000. Do quartel do R. Mex
Loude da segunda vez carregado = 11\$040. Pelo
carregado duas vezes vincenso = 4560. E do que se deu
de emola a Sta. Anna q. sena^o carregou = 30\$000. Pelo
erro q. houve nas Missas de Lgn. Pibr. = 6\$480. Pelo
recebido de muntas emolas que deu o R. de Sr. João
Soares = 12\$420. Pelo carregado de afinar o Talejo =
1\$920. Pelo que se pagou de Vento do Serviço = 15\$225.
Pelo que recebeu do Erubr. do R. Pedro Soares que não
foi como juro = 60\$000. Pelo demais carregado na
parcela das Pipas = 400. Cujas parcelas todas em
que houve erro sena^o serem carregadas es. R. R.
confessadas importa na quantia de = 708\$945.
que como confessadas p. meo de se acha adstricto a sua solucão

Supposto q' as não camgase o mesmo, se faz presumível
Ser por esquivamento, emão porque quizesse viurpar arditas
parulas a Jrm. ^{er} porque aquerelas Laves asi por ente princi
pis não arconfesaria, e só se defenderia de que tinha apro
vavam das Meras antecedentes; quanto mais sendo notorio
que elle de Mera A. Requaria e protetava sempre q'
queria dar as suas contas, e ser ouvido sobre o que se lhe
arguia.

Defendendo a Reconvenção, em que
o Sr. R. pede as parulas nella declaradas, ep: Dou
mentos q' junta e provas q' dos autos Comta, seve q' do quarto
da Sauritia, e seu ordenado, emão de despesas, como comta
da conta della em portar esta em = 150\$365. e p.

que pagou ao Gaudencio Fontane de Damasco, como comta
do Recibo no L. ad 1 = 173\$060. Ep. que se acha
de aurreuimo em Caixa, como seve della 251 N. em
235\$938. Por hum escripto de divida q' aurreceu na

meima Caixa, ad 62 20\$800. Por qantos feitos
na Previdr. em favor da Jrm. ^{er} V: 600\$000. como
comta da Atert ^{am} do Cur Lacerda ad 9 76\$800

Pelo resto do aparelho de Cha q' na occorrião da Sagrada
sequebrou = 2\$600. Pelo q' que se se nos
tantas

pagtar da Sma = 6\$000. Pelo que se pagou
a Manoel Soze e Malta, do aluguer do termino p^a a fundisao
que conta do Recibo do 10 = 13\$200. Pelo que da
Denuncia que deoraõ os Erdo^{es} de S^ogn. Trib^o contra a S^om.
conta da Atert^{am} do cur. Man. Soze Gomes do 11
18\$000. Por hua pipa q^e vmeimo compriu para Serviso da
Lrmandade = 6\$000. Por hua fragueira q^e o Secret^o.
Luar Coelho vendeu sendo do R = 1\$200. Pelo q^e
pagou a Francis Soze da Bonica de corclas q^e serviraõ
p^a sepporem os sinoi natorre, e conta do vol do 12
10\$188. Pelo que a S^om. fuiu vntando do balanco
da Receita a clupera, como se ve della ad 129 = 78\$457.
Pelo que pagou a q^m curruen arcuntas de quatro annos, com
jura o que o recebeu = 51\$200. Pela soldada do
criado = 14\$400. Cujas quantias fazem a soma de
871\$208. De que se mostra ser a S^om. A. devedora
do R. R. q^e por convencaõ arpe de, arguais se deverem
compensar na quantia de q^e vmeimo he devedor que he
de = 708\$945 ficando a mesma ainda alcançada
p^a vmeimo, vntando he a quantia de = 162\$263 a
qual julgamos se deve ser satisfeita, e paguem estas

estas partes as Cuntas pro Vota a proporsão do q' vencerão
Porto 8 de Agosto de 1784

Luiz Soares de Lima Brandão
José de Souza Alvim

João Borges de A. de



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Avouba de 4800 q' d'oumay Carregad nob. das Contas gerais
apoi p' officio de Lourey do Sr. Manoel de Alca: por p'p'endo
depo de que recebeu a 4 p'oras do Carregad 1982. aconfesa
o R. no 23 art. de sua Contrariedade

Avouba de 12806 to, q' Carregou d'oumay no livro da despesa
de expensas de Sr. Rocio deuto a q' 328 aconfesa o R. no
24 artigos de sua Contrariedade

Avouba dos 12 p'oras de Pedro Sanchez q' foy Carre-
gado de q' v'oz no anno nob. das Contas gerais em q' 123 q'
s'nta q' 1248 aconfesa o R. no 24 artigos

Avouba dos 45 p'oras de expensas de Sr. Manoel Rocio
de q' de adria Carregad d'oumay a confesa o R. no 24 art.
de sua Contrariedade

As d'uy v'ozes do Inuenio em q' d'uy em Castella q' ambas
emp'oras 5460 aconfesa o R. no 24 art. de sua Contrariedade

Avouba de 1200, q' Carregou d'oumay no livro do Sr. D. Joao
Gla' allegada na conta non. 12, no acto de aconfesua d'ou-
gou o R. avinta de Carturario Lou Sr. e p'p'endo. Livro
Coelho ord. 1200 p' Completos 8780 q' tinha Carregad
nob. das Contas de q' no m'as de Contas q' 10 do anno de
1777 p' 1778, como se mostra de livros, q' agora se junta
declaraco que nelle se fez

Avulso de 6480 de Carregou Domaj no 3.º quartel da appo-
lleya nome de cello de 1779: entre confusão de R. no 26 art.
de sua Contrariedade

Avulso dos 1158225, de Carregou Domaj na terra edificadas
devendo ao Carregou de 1779 de festa de a dom. pagou a od.
como conta do deuto e seguinte de a confusão tambem de R. no
27 artigo de sua Contrariedade; e q' compensada com q' de-
necessari, fica sendo so advida 368768: e de resto que
nao sendo compensada entre leve a R. orditoz 8458225

Avulso de 4000 de as lizes de pino e 2500 de beludo articula-
da na conta non. 15 e 17 art. confusão de R. no artigo 28 de
sua Contrariedade.

Avulso dos 528000 articulador na conta non. 18 de
Carregou em dypora sem declarar qual elle fosse, de R. q'
foza dypora particular, e feita por ordem de cello, isto e
inconditavel, por q' as lizes de dypora em negocio parti-
cular, as assigna o R. de 1779, certo e sem con-
fusão, q' today as lizes de por elle se sum rubricada de llye sem
duvida-se; e porisso any e hmi estas lizes pedem ao R.

Avulso de 1200000 pedida na conta en. 19, que dependo
no anno de 1779, este na conformia de se fez declarar o R.
de fora adypora q' for utando na Cadya, e q' apagaria com effo
na conta de lizes Confusão de Carregou p' se pagar: por em addi

Carregou p' a conta do 2ºº de 200000 de forma q
p' a conta de tornario de 6000 q' a 1000. e certo q' tr.
q' conta de alvarias em 3020000 ficando no mais p' a
judicial a 1000. e ainda que queira persuadir q' onas de
buro, p' tr' feito nos: contra e contrario

Arvore de 230520 pedida na conta em 23 deve e R. de
ta facer; porq' naõ conta q' achemo ordenado Carregou indispõ
nem tal conta podia fazer, nem a R. q' pode provar a verdade
Conta de alvarias

Arvore 26, 27, 28, e 33 q' se pedem naõ conta q' forada
por artigo, q' importao todq' 480 350 ao confere o R. na sua
Contrariada no artigo 34

Arvore de 480620 pedida na conta no n.º 25 de Maltun
q' o R. de buro, onas deo Conta Conta de alvarias q' a
e esta verba naõ Contradi, o R. onas de buro a confere

Arvore declarada naõ conta n.º 28 em 29 q' import
ta 440800 q' obr. deo ag onos naõ conta, onas deve deo
em conta; porq' Evia Carturario p' arferer, etom ordenado p'
ifo como se declara naõ conta operada de tr. q' assignou
om Carturario; e posto o R. queira persuadir naõ contra
riedade no artigo 35, q' o d.º Carturario naõ podia fazer a conta
p' naõ fazer certa, e visto Contra verdade, porq' a dita Conta
buro, onas demonstrara erro feito por ota onos na 1000.
may o loto Ely R. naõ queira q' o d.º Carturario toubece
das luy maxime de naõ luncas em luncas m. vrbq, contra carre
galy domay. Quanto aõtra verba de 810600 q' Eia Carregando

Arroba dos Bozoso de Arulejo de Lippella de m
de Lapa, posto o R. confesso s^o velle soor^o no art^o 45
de sua Contrariedade e que amandara Condurir p^o sua Lapa
negando q^o onco mandara tirar; Contudo o contrario se prova
dos autos; porq^o Euzia de Lapa att^o Lupa; Reg^o de San Mart.
q^o for s^o mesmo q^o tirou por m^o do R. enco se crivel^o eua
Cappella go arrelida de Arulejo, s^o velle soor^o tinda
de Lapa m^o de A Bozoso vindo de Lapa
e como confesso o seu de pagar a Lapa

Arroba das Janella tirada do Cartorio q^o o R. mandou
tirar e amandara Condurir p^o as suas Lapa e deve pagar, porq^o
dos autos e prova de Lapa Confesso ter o R. mandado is para
sua Lapa Lupa madure, Pedro eul tudo da Lapa.

Arroba de 1740. Don. A. do M^o Fran, q^o o R. Com-
p^o em sup^o no Lapa q^o a Lapa tirou tal m^o no
o R. e prova prova - e por m^o deve saber q^o a Lapa
d^o quantia -

Arroba do Alguades Carregado em 1740 foi engan^o
no R. porq^o o Lapa q^o eger contra de seu juram^o q^o
podeo por m^o

Arroba 51 de Pedro leouro, q^o o R. tem em sup^o de
que tirou de seu m^o de A Bozoso = o confesso o R.
no art^o 16 de sua Contrariedade e o mesmo entrego por
nao deve ter em sup^o de Lapa q^o deve p^o A Lapa
de Lapa -

Lapa q^o p^o

Deve dar conta de todas as despesas de curso, e queda
de bens da Igreja, que Comtado do Sul, porq. a R. era eg.
tinha asoravey, e punda depunda como Regencia, como era
de q. aso. produzida porq. da R. m. d.

Dam forma do exposto de Enfermaria; porq. tudo legia
e governava, e posto quer ob. pertuadit, q. nunca governara na
Enfermaria, e porisso mas deve dar conta de sua m. v. l. i. a.
Com tudo de auctoridade Comta dar esse conta de aq. parte de l. l. a.
no livro dam, e signando, onde tambem se declara e a
Inventario; e posto quer dizer q. m. l. u. p. a. se com l. u. m. i. a. s.
p. tempo v. a. d. i. a. n. d. o, tambem se f. o. r. i. o. c. o. m. p. r. a. n. d. o. m.
p. a. m. a. Enfermaria como semestra de q. m. l. u. p. a. s. e.
de tudo deve dar conta, e exhibir o Inventario dam Enfer-
maria, e Igreja.

De semestra de auctoridade q. l. u. p. a. s. e. entrou para
Therouriro da R. por estar tam desprecivel de Remo d. u.
por ordem da Mesa f. a. r. e. r. e. u. m. v. e. s. t. i. b. o. q. f. e. e. M. e. s. t. r. a. d. e.
f. a. y. e. d. e. D. n. d. e. M. e. s. t. r. a. e. i. m. p. o. r. t. e. u. d. 300 330 como se
m. o. n. t. a. d. e. l. e. s. t. i. d. a. s. p. e. e. l. i. n. i. o. l. a. v. i. c. o. d. e. q. u. i. v. a. s. a. s. d. e. z.
e q. u. e. d. a. r. e. f. e. d. e. q. u. e. a. d. m. d. e. v. i. s. t. a. q. u. e. l. e. t. a. m. o. p. o. s. t. e. n. t. o.
como se vincula na sua Contrariedade —

Apresenta se mais Eua l. u. p. a. s. e. q. u. a. l. l. o. n. s. t. a. t. e. d.
o R. Carregado em d. a. p. e. r. a. d. p. l. i. b. e. y. r. o. d. a. f. o. n. d. i. c. a. s. d. e.
l. i. n. g. 3 1/2 300; e porisso f. a. l. t. a. m. d. o. u. i. n. d. u. s. t. r. i. o. r. a. m.
v. e. m. a. g. o. r. a. p. e. d. i. n. d. o. p. o. r. l. e. n. v. e. n. c. a. s. 1 1/2 200 sem duvida e q. u. e.
e. i. d. o. d. e. l. e. v. e. r. l. a. n. c. a. d. o. j. a. e. s. t. a. d. e. q. u. e. r. a. n. o. l. i. v. e. r. y. d. a. d. o. m. d. e. e.
a. t. e. s. e. m. b. o. l. l. a. d. o.

Mostrase por certidao q' o Sr. tomaz entree de lya da
da Srma. por Inventario

Ray o Reuibo de Conyço do Sr. de Costa

Ray o Reuibo do Conyço do Sr. de Sa

Ray Alarta do Sr. Manoel de Sa

que tuda deve juntar e empy andua Certidao
extraida do Livro

Tambem nao fora meo juntas e depoim = como podera
dizer q'ay sua lora q' o Documto q' o Sr. Sr. meo tinda
voto, e por q'ha tuda no pedia seu nomeado p' Sr.
para depor: contudo p' a certidao q' vey junta de mo-
tras ter che voto com Meo, e porisso us a bella voz e
epodia seu nomeado p' de p'.

REPUBLICA DOS CLÉRIGOS

...
...
...
...
...



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Aut. 181
M.R.

Primira Vara

Paes
Nery

De

item o Sr. Presidente, emais Deputa-
da da Ben. Jrmans. de S. Jm. d. Assumpcao, S. Pedro,
ed. Felipe Nery, do Socorro do Clerigo pobre desta Cid. q
elley andai actualm. obrigando em Juizo ao Sr. Sr. Ma-
nos de Oliveira Pinto, da Legacao Religiosa de Malta, desta
mamma Cid., em que elle porem fute mil tantoz Cruzadoz, proce-
didoz de Cruz de contaz, em que se acha alcançado, no tempo de este
anno, que supetivamente, e sem poder absoluto, ad'ministrou or-
buz da Refundada Jrmans., e porem ja' o Sr. de Supp. de Nery
anno, que viria tempo, em q' or Sr. de Supp. es. the judicem con-
ta da sua adm., em manifestacom or Cruz qua nelle cometeo, e que
ferrem ruz. neu foziam. havia de ser condemnado, em q. acul-
tada, quis de cautelar-se p. futuro, usando da quella ordm.,
e bem sabida maxima dos mair pagadorez, de porem seu
propria Cruz, em nome de Supp. de Nery, e que tudo isto assim
praticou o Sr. de Supp. de Nery; por que comprando este como seu pro-
prio div. dou chaz na sua nova d' Almada, em elley edifi-
cando duas morada de Casas, em que gartou mil the de doze mil
Cruzadoz, e comprando mais outra morada de Casas, na villa
de Cor. Mir, nas quaz com ornomo, e bem foziam, de porem mais
de tres mil Cruzadoz, te dor elley facto sbou e aculcam. o Sr. de
Supp. em nome de Supp. de Nery, e chamada Alma Pilla,
morada ora nota m. Cid., com quem suavis, e fim de defraudarem
a divi-

adivida do R. do Supp. ^{es} tanto a firm, que om. R. do Supp. ^{es}
Supp. ^{es} pretendem vender as Terrenas tres moradas de Casas,
e a terra offendida avarias vezes, tudo a firm de quem se ellas
se não se pagar ao R. do Supp. ^{es} e a vender esta, ou ou-
tra qual quer d'ellas, quem o R. do Supp. ^{es} fazer notifi-
car a Supp. ^{es} Anna Rita, p. a quem não se junthas d'ellas
moradas de Casas, em q. se não decidir por ultima d. m. fi-
nal, optuo, e Litigio que o R. do Supp. ^{es} trazerem em Juizo,
com R. do Supp. ^{es} para se julgar tudo nullo, e nullo offi-
to, e como acto obrado, em fraude dom. ^{es} p. a isto, e de privar
por não ter a Supp. ^{es} no d. m. bens dominis algum Sigili-
mo; may sim fantatis, e avilas.

S. M. Seja servido
mandar, e notificar a Supp. ^{es}
Anna Rita, p. a offendido, e de-
bair a d'apena cominada.

Itene
R. M.

R. M.

Manoel Jose e Mendes guarda
 da Real C. Art. e Fab. e J. do Porto
 em nome not. e q. v. e sup. li. cada
 anno Rita e Mercedes e J. Maria
 de Cam. em sua propria pessoa pa
 todo Com. th. da Real C. de ti. ad. do Porto
 de J. do Porto vinte e sete de
 Ago. de 1781

Manoel Jose e Mendes

Estado



IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely from the 18th or 19th century.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Primera y segunda parte de las
Fis. Pto quatro de Noviembre de
mit septiembre de 1784
Luis Fernando de Soria
En las Cortes de las Indias
en la ciudad de Madrid
en el mes de Septiembre de
1784
Yo el Rey
Yo el Sr. Don Juan de
Caceres
Yo el Sr. Don Juan de
Caceres

Oct 1785
C-36

Yo el Rey

Yo el Sr. Don Juan de Caceres

Recibido propia
Jose Fernandez Ferrer

Em am. das Anna Ri
ta Luiza Bot. de Almeida
desta cid.

Sebas. g. este p. instrum. de pro
cambast. virem g. no anno do nascim.
de Nosso Sr. Jesus christo de mil sete
cent. e oit. e hum aos cinco dias do mes
de Novr. do d. anno nesta villa do con
v. Alor. f. de. No. Defonso extra mu
ros da cid. do Porto caras emoradas de
Anna Rita Luiza Bot. de Almeida don
de eu tam vim a qual ahy estava pre
te conhecida de mim tam e de st. adi
ante assignadas per. as quaes por el
la foy d. faria por este instrum. de
os bast. procores aos d. Joao Alor.
Barboza Joao Caes. de Telho e st.
e os Reges Reel. Carv. de Mag. e boze
de st. f. de. desta cid. p. g. em seu
nome como se prez. f. para possao re
querer toda a sua just. em todas as
suas causas q. mover ou lhe forem
movidias em qual q. juizo ou tribu
nal q. seja f. ratificacoes por
do deoens vindo com todo o genero de
art. dar test. e as das q. ver ju
rar e contradictar jurar em sua
Alma todo o h. juram. de calum
nia decororio e supplet. com. pedir
is p. adversas e em suas Almas
deixar parecendo. he fazer e sig
nar todos os st. e actos judiciaes e
extrajudiciaes pro. e de hon. e os
mais necess. abem de sua just.
appellar aggravar embargar e
f. e abateer esta em g. he paricer e

H

Parecer e final m. requerer e fazer
fido mais q. for ibem de sua justa
p. a q. he da os poderes necess.
com livre eq. ad m. ^{com} e lo p. a. re
zerva a nova ci. em fido off. obra
do pelos do. p. o. ou ^{o. r. e. s.} abita b. e. c. i.
do juntos ou cada hum in. stidum
promete ella ou torq. ^{te} haver por
bom por sua pessoal e bens e assim
ou torq. ou ea signou depois de lida
com os testas p. o. r. ^{tes} M. e. Fran. ^{co} car
pinto. da fig. de Damiao de Damiao
da. a. Santos off. de carpinto. da fig.
de l. a. christovao da muro o. guas. de a
chavao trabalhado em casa de l. a. autor
p. e. fido dou se passar na ver. de. e. u. do
ao Jose Per. da ^{ca} Tam. ^{ca} rescrevi e
assigney em p. ^{co} erazo

Em test.  de verde.

João Jose Pereira da Fonseca

Aria Rita Lira Botelho de Almeida

Manoel J. do J. o. r. ^{o.}

Damiao das Sanez

João de Deus
 Adv. Juiz
 Barão. M. de J.
 1781

12

Por occasião declinatoria
 diz ad.

Sentença

João de Deus como m. solto q. he goza do privilegio
 de exco. he juiz e onde haja de ser demandada co-
 mo p. ou a miseravel e por isso exco. e Juiz de
 Fora do Civil desta Cid. p. onde se deve remeter
 a p. causa como se exporajulgu

Jo. de Deus
 Adv. Juiz. mod.
 Post. Jo. de Deus

Escuta

João de Deus

Ardeuseu diey long de dezembro de
mitte hundert ein und zwanzig
und vierzig Jahre. In dem
nämlichen Jahre. In dem
nämlichen Jahre. In dem
nämlichen Jahre.

Compreyus von Sauerwald

22. 1781

[Signature]

Audiente de dezembro de mil e cento e vinte e
e cinco e hum e talidade. Porto
nos das Ilhas de Madeira e das
canas. Inimigos e inimigos
carregados. Inimigos e inimigos
publicos e privados. Inimigos
e inimigos. Inimigos e inimigos.

1781. 22. 1781. 22. 1781.

1.
Aos 10 dias do mes de Janeiro de 1811
e presento e presente e do mesmo anno
esta cidade do Porto mandando
escrever ao Mandado de Alvará
seguinte

Seu Magestade Real

Recebo a excoisa que
contra o governo
foi

IRMANDADE

DOS

PEREGRINOS

Aos 10 dias de Janeiro de 1811
este cento e oitenta e duas
ta cidade do Porto mandando
comendado a nome de Daniel
que se trata de embargo de correção
Alguém deley e da Cruz publico
Comendado a nome de Daniel
e da Cruz Manuel e da Cruz
mandando

Doct^r Diogo de Deoliva, Cavaleiro
em 15 de Junho de 1762
O^o em 16

Deo reforma 7^a informacao

Diogo de Deoliva Cavaleiro

Deo reforma 7^a informacao
em 15 de Junho de 1762
O^o em 16

Com. Reg. de 1762

Reff

Reff

Arrivado em 15 de Junho de 1762
em 15 de Junho de 1762
em 15 de Junho de 1762



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

12

Contrariando a excepção

Sendo nr^o

1

que a Excipiente, não é honesta, porque se tem deshonrado com o Sr. Manuel de Oliveira Pinto, de quem teve quatro filhas, e com o Sr. João de Paula, por concubinato, e mancebia no Juizo defora do crime desta cid.^e, Cujas culpas respeitante ao m^{mo} Sr. João remetidas do dito Juizo p^o do Ecclesiastico de Malta, aonde ali se julgou por Sr. J^o final comprehendido o referido Sr. com a Excipiente em ad. mancebia, e concubinato, como a seu tempo se fara certo.

2 CLÉRIGOS

que a Excipiente tambem, não é das pessoas miseraveis, porque alem de não ser honesta como fica dito, está occupando suas Caras de avultado valor na Viella do Correio, aonde assiste com os filhos e avidos daquelle concubinato, Cujas Caras

Caras tem m^{to} bem ornadas com trastes de bom
valor;

além de que

3
que a Excipiente ura de bom tratamento,
por anda m^{to} bem trajada, e seus fillos m^{to} bem
vertidos, e asciaados a' imitacao das pessoas de qua
Lidade, e de grandes labedaes, e se serve com cria-
das, e sua preta escrava assim p^a a acompanha-
rem quando sahe fora, como para a servirem de den-
tro de casa.

4
DOS
CLÉRICOS
que tal o tratamento da Excipiente, q^e além
do referido tem mestres, que vão a sua casa, a quem
paga para se ensinar os fillos, não só a ler, e
escrever, mas tambem a instrumentos, como se de
cravo, e outros mais, que a se declararão.

5
que tendo, como tem a Excipiente este tra-
tam^{to}.

tratamento se não diz miseravel, e menos não
 tendo aqualid. de honesta em razão do concubinato,
 que porisso se não pode valer o privilegio do foro,
 a que recorre, e assim se hade julgar a excep-
 ção por não provada p.^a correr a p.^{te} causa
 neste juizo, como se espera //

Sam. Publ.

IRMANDADE
 . recob. elumpor. de Sust. mel. jur. mod.
 DOS
 Prot.^a pelo nr.
 CLÉRIGOS

Costas

Diogo de S. Pedro de S. Pedro

Amos por citados para ver jurar nos na
 ditacao de dez dias que se assignarao na laura de
 Comminatorio do Sr. D. Primitivo em ai Sr. da
 Mesa da Formanda da Cm. D. Pedro com o Sr. da
 Chiriqua Cobras com Anna Rita desta Cid. de
 Jhe. escrivao. Manoel J. da S. Lima Porto 24
 de Abril de 1782

IRMANDADE
 DOS
 CLERICOS

Manoel Barbosa

Na forma do bilhete supra notefiquei ao Doutor
 Diogo Jose de Oliveira Cavares para afor
 sendo no mesmo de que dou fe. Porto, Uen
 te Coatro de Abril de 1782 a. o. Escri
 uo da vara da Relacao

Clemente Jose da Silva

Deson. 80 lras

16
15

Declaracion por Citadoj p^a Ver jurar B. na ditada de
sua dia q se Reformam no Amministorio de p^amanas
de Clerigos desta Cit. contra Anna Rita da mesma
de q he vicaria. M. J. de S. Lima Porto de L^a de
del 1782



Na forma do b^o de supra no se figura ao Dou
tor Diogo Jose de Oliveira Cavares para o
Contado no mesmo de que sou de Porto Rico
de L^a de 1782 a o Escrivao da vara da
Relacao
Clemente de L^a de L^a
Desda - Solos

Handwritten text at the top of the page, likely a title or header.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Main body of handwritten text in the middle section of the page.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Manuscrito em português

Manuscrito em português

Manuscrito em português



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Inquiriam da Rocha Netto de
a Botão

Atendendo a que demite o presente
e a que me resta a do Porto em
Escritorio jullo e a que do de
Rome de a que da de a que
da a que de a que de a que
de a que de a que de a que

Angelo Ramo Candeiro de Dona
Antonia de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que

de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que
de a que de a que de a que de a que

Mitardas. Angelo Ramo

Maria de Brito Niua que a que de
Domingos Rodriguez, em a que de a que
de a que de a que de a que de a que

debeant omnes p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
p[ro]p[ri]a d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
C[on]suetudine d[omi]n[ic]o

Exemplum d[omi]n[ic]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
d[omi]n[ic]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o

Tomaz de Britadas

Catharina Maria de Britadas
p[ro]p[ri]a d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o

Exemplum d[omi]n[ic]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
d[omi]n[ic]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
d[omi]n[ic]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o
S[an]c[t]o p[ro]p[ri]o r[ati]o[n]e d[omi]n[ic]o

Tomaz de Britadas

Penegues emmenda navilla de los
reis, de la de de santa eunidia
por puer muy aumenyo jeras en
Cantu eangetto e doctumye
penada

Por guntado ayuntamiento de los
Baridude, dize que con un vicio
de la sede que era de publicano
canon con pello de adre e canon
de hucira seinto. quera en de
de concubinato de gero flemay
Cantu, un dulo de hucira, fays
verita, emay nam dize.

Por guntado dize que de jullo
quero prope sua ead man
de la de navilla de concubino
que enora, euntra euntra emay
nam dize permanecales.

Por guntado dize que de jullo
que de de euntra de hucira
de euntra de hucira de hucira
euntra, euntra de hucira: euntra
de hucira para euntra de hucira
euntra de hucira que de hucira
euntra de hucira, emay nam
dize de hucira de hucira
euntra de hucira, euntra de hucira
de hucira euntra de hucira

Magnam salutem domini vestris

21

Edo teruyro de p[ro]p[ri]o q[ui]nto al[ia] g[ra]t[ia] v[er]o
quae de s[ub]stantia com[un]i l[ib]erata e[st]
videtur i[n] v[er]is p[ro]p[ri]et[ar]iis h[ab]ere n[on] p[ro]
curat[ur] Es[er]ua[n]do, et i[n] v[er]is d[omi]n[is] q[ui]
sunt i[n] m[er]ito q[ui] s[un]t h[ab]ere d[omi]n[is] v[er]o
a p[ro]p[ri]o al[ia] v[er]o e[st] e[st] e[st] e[st] e[st] e[st]
de p[ro]p[ri]o d[omi]n[is] q[ui] p[ro]p[ri]o d[omi]n[is] e[st]
s[er]u[er]e e[st] e[st] e[st] e[st] e[st] e[st] e[st]
m[er]ito d[omi]n[is] d[omi]n[is] d[omi]n[is] d[omi]n[is]

João Antonio de [illegible]
Pitardas

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

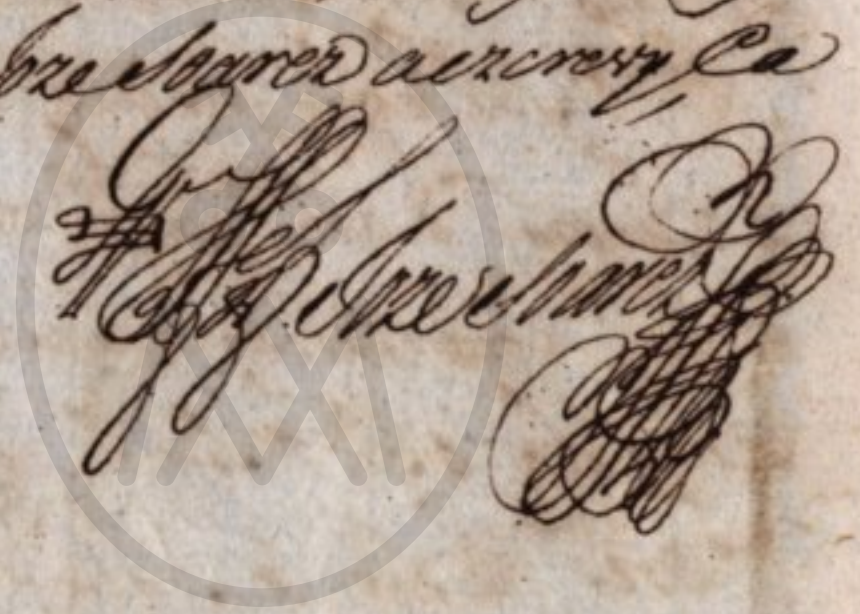
Emulcunias de osseuand amul pua qd
de ad pua b gader lura y gulo rti
gult abey rade m y p ly p u b l u o u u n a l
Dummpid u l e y p a c t o l i t o . l u
M u l t u d a t h e o f u n a m y p r e n y

Nota
do 2^a Junta do Barbaena de
Largo 1782



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Manoel Azevedo Escrivão do offi-
cio do Juizo da sagrada Religião de Malta
em todo o deffrito da Belem, parte
gisa em nome Citey do Reverendo fuplicado
Frey Manoel de Azevedo Pinto para ma
mandado da quarta feira que se faz de
contar de apito de portento e cauzar neste
meu Escritorio para ser extrahido e ser
tido em comitantes da justica de Dio,
de que do fuste e p em dor do villo de
mil setecentos e oitenta e doze annos
Eu Manoel Azevedo Escrivão, Ca
signey


Manoel Azevedo Escrivão

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS


Mauprimen

Em cumprimento do depre-
do Letro do Minto Reverendo Doutor
João de Souza Pimentel Abade e
reitor da Parochial Igreja de San-
to Andre de Maricao, Comarca de Be-
na Fiel, Beneficiado na capella de São
João Baptista da Freixeda de Torres
de partelo Rodrigo Bispo de S. Paulo,
na Colegiada de Santa Maria de seu
Provedor, Vigario geral no Espiritual
e Temporal foy descomento, e se
quis, e justificação, e Juris ordinario
conservador geral Apostolico de
grada Religio de Santa Emilia de
trito da Relação desta Cidade de
Porto S. J. e foy certo em
pelo Reverendo Doutor Sr. Fernando
Ferreira me foy apresentada um livro
encadernado em pasta coberta com
Carneiro, que tem noventa e tres folhas
todas lubricadas com o sobre nome de
- Almeida, em seu principio o titu-
lo seguinte " Livro para a entrada
do d. leiro no foy desta veneravel
mandada de Nossa Senhora de S. J.

1777/11/17

35.076.158

1777/11/17

1

Nossa Senhora da Assumpção,
São Pedro, e Felizes Meni do Socorro dos
Clerigos pobres desta Cidade do Porto
anno de mil sete centos e sessenta e
quatro = Enodito livro a fôlha sin-
coenta e qua verso, e carta seguinte
= Mil sete centos e sessenta e sete pa-
ra mil sete centos e sessenta e quatro
com a mesma intresença da origem
Nossa Senhora, e Compadroeiros con-
tinua esta conta na forma seguin-
te - o padre desta veneravel Arman-
dade deve - Por que se foi certo na
conta do anno antecedente, estar a
caixa desendo do legado do dono Sr
mao Antonio Rodrigues sobre a quan-
tia de vinte e nove Contos, seis centos, e
deza e sete mil Reys, e dezer de Emprestí-
mo a vara, acerta a quantia de dez e pon-
tos, trezentos e oitenta e tres mil Reys
que agora se foram, e fica sendo
a mesma caixa da quantia de trinta
e duas Contos: Porém como para
pagamento das obras, foy necessario di-
vidir, e cedendo ahi nove dozes

anno
1777 a
p. 1178

18

predecessoriente meo, se forma
outra Conta, pella forma seguinte
" Ficou sendo acaixa de lites legadas
como seve neste a folhas quarenta e nove
vinte e nove Contos seis centos, e deza
sete mil eey; acaixa pertencente a
caixa folhas seisenta seis Contos cento e
dois mil quatro centos, somas trinta
e cinco Contos, sete centos, e deza e
mil, e quatro centos, valio para pa-
gar as despesas como seve na conta ge-
ral a folhas cento vinte e duas quatro
Contos, oito centos setenta e oito mil
oito centos e oitenta " trinta e oitoy
oito centos quarenta mil quinzen-
tos e vinte " Pelo que mais a crede
poreitas metido nella no saldo em
fronte por pertencer as deyezas des-
te anno de mil sete centos setenta
e nove, duzentos trinta e cinco mil
noze centos trinta e oito " trinta
e um mil e oitoy, setenta e seis mil qua-
tro e centos seisenta e oito " e
nao se conta mais em qdito, as
centos: em dito livro a folhas seisenta

Suma acaixa
no anno de 1778
35:0768458

Caixa
35:0768458

1778

anno a
1778 p 1779 "

inventa equatro verso scada o
sequinte = Mil sete centos seten
ta cruto, para mil sete centos seten
ta Enove Invocando a gloriosissima
Padroeira Nossa Senhora, e tantos
Protutores desta veneravel Irmandade
de sefima a sequinte conta. oupre
dameisma veneravel Irmandade de
Belo que sejas certo na conta de anno
anteredente del'itas aayxa de sendo
Ar legados pertencentes a vobis fmas
Antonio Rodrigues Couto Como seve
af' Mar unisenta e dua verso, trinta
Contos outo centos quarenta mil, qui
rentos e vinte. Enao se ventinha
mais no referidos an centos, por baypo
dos quaens tem mais outros. E as
meias e porentadas outro livro em
noventa e seta lubricadas com o sobre
nome de - Almeida - e tem titulo
sequinte = Livro que se refere ja
ra desperados e ayxas de avaricia,
e seu adjuente, e quinto da seicenta
e oito dias de Dezembro de mil sete
centos e setenta e nove. Manuel

Foi puchada acaixa
no anno de 1779
em 30: 8407 520
devido ser na quan-
tia de 31: 0767 458
e he o que tinha p
Conta do anno passado
e por isso vai deprejais
Contra a Ir. md. 2350938

1778

1778

18

ancel de' Almeyda
Contino Presidente, em cujo livro
a folha sete de bayxas do titulo = sa
Cida da Fundicao = secula alem de
outros acentos, o seguinte n Perou
o sino grande cento e sincoenta e cin
co a Sobas; em ultimo de bayxas da
merna gsta, secula adu laracasse
quinte n Diminucio vinte e tres
a Sobas, e vinte e quatro a Sateij emeyo.
Em verso da dita gsta setima secula
cum acento que declara ser suprido
cada aloba de cobre, e certante Seij
mil quatro centos e setenta e quatro
Capstas nove e seis secula o titulo
seguinte n Deysera Com adourado
das cadeiras da capella mór, e na gsta
decima, no fim della secula o seguinte
to n Seij aimportar adourado tre
centos de rapete mil, sete centos e
tenta e cinco n No ferido livro
a folha sincoenta secula o titulo
seguinte n Mil sete centos seten
ta e quatro Deysera seica Com os
gas da Capella mór principada em

Doze do livro
grande 155
aloby —
Diminucio 23
aloby, e 24 arrobis
em?

1774
877

100

principiada em duas de Mayo
 de mil sete centos setenta e quatro
 Por boyas de qual titulo continuo
 a despesa de 14 versos da dita sentença
 e sete, onde finalmente se achados
 mais seguinte = tres centos, trezen
 ta, trinta e cinco mil, quatro centos
 e oitenta e seis, em cuja soma se acha
 inutilizada a quantia de mil e quatro
 centos de um abate. Enão se con
 tina mais em que exposto fica: e
 lego-me por a presentado outro livro que
 serve da despesa da enfermaria com
 duzentas e quarenta e duas folhas todas
 rubricadas com o sobrenome de - Se
 reira - e as folhas trinta e quatro sero
 secula e titulo seguinte e conti
 nuas a despesa feita com o dito off
 fomas de venerando Antonio de S. J. do
 Rey principiada em onze de outubro
 de mil sete centos e setenta e sete
 de vinte e oito de setembro de mil
 sete centos setenta e quatro dia em
 que faleceu, em fim do verso da dita
 folha se mostra injurar a despesa

Livro de
 177
 23
 23

Deposito de
 R. P.
 feita na enfer
 maria nos a
 anno de 1777
 1778

1

100

despera setenta e seis mil e quarenta e cinco Reis, e a carta assignada com o nome de Mansel de Oliveira Pinto: No mesmo livro a ffolha trinta e seis se acha feito o conto da despera que se fez com o ffolha do Reverendo Manoel de Barros Pereira de dez e vinte e cinco de Janeiro de mil e setecentos e setenta e nove, e importar ella a todo o ora nove mil e seiscentos e quarenta e cinco, na qual se acha incluido a quarta de mil e novecentos e vinte e hum terço do qual o dito Padre se amortella do: cuja conta se acha assignada por Manoel de Oliveira Pinto. E entre em me ffolha representado outro livro que se fez de termos, e juntas da ffolha mandada; na qual a ffolha cento e sete se acha se acha o termo do qual seguinte. Termos do Reverendo Párocho Manoel de Oliveira Pinto. No primeiro dia do mes de Setembro de mil e setecentos e setenta e nove se appareceu o Reverendo Manoel

Despera esta em 1779 na lufornaria de coar de R. e assignada por Manoel de Oliveira Pinto.


Se que fez Manoel de Oliveira Pinto. No primeiro dia do mes de Setembro de 1770. an. Como tomou a entrega por Manoel de Oliveira Pinto.

Reverendo Manoel de Oliveira
 Pinto por fealcan provido no lugar de
 Povozeiro da greja parochial da
 Nova Com a Congregação, e Missa Cotidi-
 ana, e considerada tudo na forma de seu
 predecessor para assignar termo de en-
 trega de todos os bens que se acham debaixo
 do poder dos Povozeiros, e Comroffey
 do yello Inventario seu Entrego do
 Povozeiro anno sobredito, que
 se obrigou a dar conta a servir a lugar
 do ditum na forma do antecedente,
 de que foi este termo que assignou e
 eu Roberto da Fonseca Correa Secre-
 tario do Escrivão, Roberto da Fonseca
 Correa, Manoel de Oliveira Pinto e
 enapresentada mais no dito termo, e
 no referido livro a folha cento e tres
 secula outro termo do ditum seguinte
 Termos do novo Cartorario e no termo
 de dias do mes de Mayo de mil e setecentos
 e setenta e tres annos, e por aq-
 ta Secretaria o Reverendo Sr. Vicente
 Ferreira da Silva fomas desta maneira
 e se firmada dizendo que namora

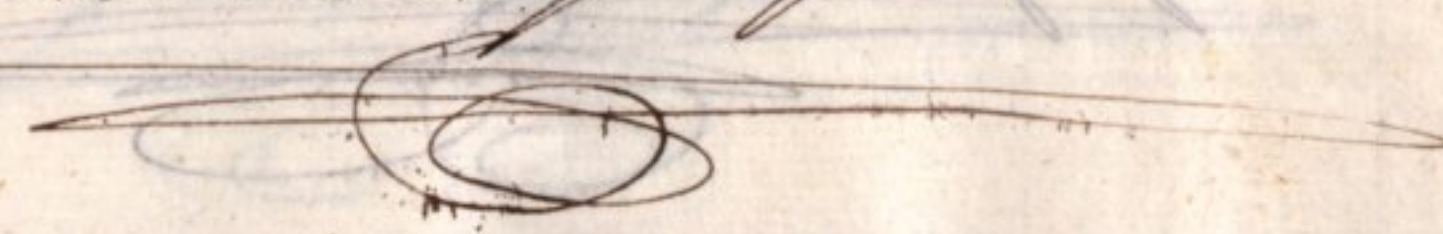
Livro de
 em 13 de Maio
 de 1773
 Com as originaes de
 para as contas e
 Lencalhe no Livro

Foi feito p Cartura-
 rio e Sr. Vicente
 Ferr de Silva
 em 13 de Maio
 1773
 Com as originaes de
 para as contas e
 Lencalhe no Livro

(Signature)


Camara mediata de
onhe do presente meo, sy Elle p^{ro}vi
do no lugar de Cartorario da f^orma da
de que Estava logo por f^olascimento
do Reverendo Francisco Ferreira de
Arade, cujo lugar intitulado luy
p^{ro}mas de voto della inoasindo-
de obrigaçao de cuidar não só na
ministraçao, cobrança, e despesa
do que o d^o de voto de r^o, mas tam
bem em todas as mais administraçoes
do coro, e das quotidianas nelle
pertinentes, fazendo sempre nos p^{ro}per
p^{ro}terias l^orras em receita, e despesa
tudo que pertencer a referida admi
nistraçao, e no fim do anno de r^o
brigado fazer a conta da receita, e despe
sa para ser levado a favor da f^orma
da de sacrescimo do rendimento do
Capital, e sera Elle Cartorario sempre
sujeito a determinaçao da camara,
a qual podera mover o cartorario co
mo, e quando quiser por se Este lugar
amovivel, assim de se Elle Reverendo
Vicente Ferreira da Silva que acitava

[Faint handwritten notes in a later hand, possibly a library or archival record, including numbers and names.]



Carta

Carta desta brigada
de portuarios, digo esta o cupação de
Cartorario Com as obrigassim e sen
das, do que tudo foi este termo, que el
le assignou Com o Reverendo senhor Pre
sidente Manoel Vozay, seu Bartheolomeu
Vozay deparvaes secretario secretario,
a Signey Bartheolomeu Vozay deparva
es Albuquerque Presidente, Mano
el Navinle Pereira, Roberto da Sme
ca Torres, Ignacio Jose Traujo, Joao
da Silva Soares, Manoel de Oliveira
Pinto, Manoel Francisco Roballo,
Vicente Ferreira da Silva, Enaffanti
na main em este termo, em mesmo
livro a folhas cento e setenta e seita
odo livro seguinte e termo de acita
cao de sua Mesa Comanaria, pela Al
ma do nosso irmão Pedro Soares de
Sousa e filio, e a derafete dias do mes
de Janeiro do anno de mil setecentos
setenta e nove, foi proposto em Mesa
pelo Padre D. D. Manoel de
Oliveira Pinto que este Livro se criasse
por falecimento do Reverendo Pedro So

*Na Audiencia de Missas Soma
naria do Sr. Pedro
Soares p. o. J. de Ue
llo 4000 - N
ep oncapa de 4000
2000 - H
od. H. em 17 de
de m. 1773 -*

Carta

O S

Antonio da Silva...
berto da Fonseca Correa // Albino José da
Silva // Manoel José da Silva...
João Luiz Barata // José Pedro de
Carvalho // José da Silva...
Enão de...
do que...
Exendo...
do...
Senas...
terce...
de...
nada...
Cetro...
de...
ta...
tudo...
raj...
se...
que...
de...
des...
L...
do...
bra...

No Livro dos Termos
Senas...
por...
Comitido...
ma...
L...
ana...
de...
dote...
de...
p...
L...
O...
Corre...

Decorative flourish

Handwritten flourish at the top of the page.

Cum bulle de Estanco, e para
mento Comque se sepultou sete mil
setenta e cinco e Porque curtos
dezanove varas de Estojas de quina
raem para quatro lençoy, e um tra
beceiro acento equarenta eij varas doij
mil seiscentos e setenta e Por duas
Mantas da terra para adita cama
dois mofes anove centos trinta e cinco
eij, Comta da Leito de setoy quatro mil
novecentos e setenta e Por duas qua
renta e duas Entre as mais verbays
a esta aditã seguinte e Porque
dependy Comstrater para a enferma
ria que say lançada no livro do Inven
tario da mesma a setoy noventa e
tres, e comta do let, e Leito de noventa e
mais enfermeiro, que say no mais a setoy
e setenta e duas, e no mil e cento e
setenta e no mesmo livro a setoy pi
coenta e duas da Leito, e de quera doan
no de mil e sete centos e setenta e setenta
na de mil e sete centos e setenta e setenta e
a esta averba do livro seguinte e Por
trinta e sete covades, e cinco e no mais

*Variy moxey Com-
prado p a enfermariã*

*Comta Eaver
E. de Inventario
de Enfermariã*

*1766 p 1767
Carrigado 376-
vado e cinco sep-
tra de de avende
p. 27 5 de Avende*

Handwritten flourish at the bottom of the page.

1

100

EXMAS de cada Verde para Cobrir
em Cinos altares da Igreja, a trezentos
Contos como Cobrir do Techo roma
no a follar quatro quatorre mil sete
Centos e cinquenta e Cinos // Enorme
Livro a follar setenta e Cinos verso, se
cala a verba do Livro seguinte // Esto
pa para a casa do Sr. Manoel Pin
to quatro centos e trinta // Enorme
Livro a follar setenta e seis verso secala
a verba do Livro seguinte // Primeiro
Livro Comprado em Seixas de seixas
limpas com Lembranças para a Enferma
ria de Seixas, Seix mil e setenta e
// Enorme Livro a follar setenta e
sete verso secala a verba do Livro se
guinte // Preço de cada Comdora sete
Varas de pano de linho a durentes e vinte
para a Saubridia, Comdora treze mil
sete centos e quarenta // Enorme Li
vro a follar setenta e nove secala a
verba do Livro seguinte // Por que em
pilha dos follar de Comdora da Loupa da
Enfermaria, e Saubridia, de cada sete
mil e setenta e Cinos // Enorme Livro

2000 compradas
em a Enfermaria

100

O

Adjuncto, e seguinte da
carta, scilicet a folla o dto a verbo do
Puro seguinte de Cels que importou
debeiro para a fundação trinta e se-
te mil, e trezentos e noventa e cinco
may emardita herbar, e main enri-
to norte certidã do que dito se que
eu Manuel Jose Soares Enriçação do
Officio do Juiz da Agrada Religiao em
Estado do drito da Pellaça desta Cida-
de do Porto aqy papey aprezentado
tidaõ bem, e fiel mente que say naver
dade sem teras pouca, que durida fua,
o que Conferi, e concertey Com outro
ficial de jurtya Com meyo do concerto a
firmado, cuja Conferencia firmou a
Merelia do Reverendo Dnyssado Frey
Manuel de Lisboa Pinto que sendo
Citado para ella como fere da certidaõ
nos termos da petição das Compareses, e
nos ditos termos, e sentenõ expustificadas
nos livros que torney a entregar a quem
mrazimemto que de como se deve
afirmar, e mto do Espiritos por se
tamy nesta mesma Cidade do Porto

Dupla q' f'is com-
o'li' l'eyro q' afum-
di'cao 374300

- 017

Carta de...
1780

1780

Decorative flourish at the bottom of the page.

18

Esta mesma Cidade do Rio
de Janeiro de vinte e dois dias do mes de Julho de
mil setecentos e oitenta e cinco annos
eu Manoel Jose Soares de Azevedo, Escri-
va, e Consertor

João de Deus
João de Deus

da
Mimbrui am

João de Deus
João de Deus

Seu bytado, e Soares
D. J. Jose Fernandes de Azevedo

| | |
|-------------------------------|-------|
| Imp. trecentos e vinte e dois | 320 |
| cont | 36 |
| | <hr/> |
| | 356 |
| mais da lita | 80 |
| | <hr/> |
| | 436 |

Magnos

110000, q' demeu carregou no m' f' d' aca -
 jellado de Leai. 110000
 110000, q' Rubio de Jeronimo de Souza
 Mont' com l' d' d' do A. Pedro So-
 cy de vai em 23 de Abril de 1777 -
 q' n' carregou em Luiza + 600000
 110000, q' cum pedras de Ouro, q' tinha dado o -
 N. P. J. M. M. J. e S. da
 Lapa q' tinha de p'cho 400000

Com f' d' n'cia feita neste p'ro.
 Anno de 1782 - ejade p'ois de cessar
 a cura em Luiza -

120000, q' carregou no anno de 1788, p'
 o de 1789, no 2.º de cont' d' f'ora (8128)
 dependida em negoc'os p'ntem -
 e n' a cura de p'rogantado, p'
 de p'ora de l' d' e f'icou q' f'ora -
 dependida no l' d' Livram. quan-
 do f'icou p'ntem, e p' isto com veyo
 em d' curregar d' p' p' d' a p' p' g'at
 p'cha d' d' n' n' cont' d' d' p' -
 Seme l' d' d' d' p'ora 120000

7994138

110000, q' f'ora de 39 p' d' d' f' d' e
 v' d' e p' d' v' b'ri de l' d' d' com p'ome
 a conta de Dom Leonardo l' d' q' -
 emp' d' d' q' p' d' em o d' l' d' d' e
 d' Livira com f'icou, q' em d' p' d' d' d'
 tinha 30.º em d' d' - 1280 - 80400

8074538

Luis Joze da Sylveira
 1782

O

Mesmo tempo de mais de tudo sem
fale sentos outenta e duas nesta cidade
do Porto, meu Escrivtao notifiquey ao
Alfombrado publicado Rey Manuel de
seita Porto p. amantem pella mandam
Quo dmes mo porem meo sealar neste
meu Escrivtao para ser extrahido apor
tadum mencionado nayetico de tro. De
que drupée. em Manuel de tro baren
aerosey Caspney

João de Barros
Escrivtao


IRMANDADE
DOS

no cumprimento do dequado de
do Muro de Reserenda de tro de tro
na Pimentel Abade Reserentario da
Parochial Igreja de Santo Andre della
reza Comarca de tro de tro, Benefici
ado na capella de tro de tro de tro
Exceda do tro de tro de tro de tro
Brijudo de tro de tro, enawlegada de
Santa Maria de tro, Porem, e
rigorio geral no Espiritual, etemporal
Quo de tro de tro, de tro, de tro

João de Barros
Escrivtao

Justificativa, e sua ordinario
Comendador geral da graduada
legião de Malta em todo o território
da Ilha de Santa Cruz de São Paulo
certifico, que ao certo eu Manuel
de Sousa e Sousa do dito Juízo da
graduação de Malta em nome de
do Reverendo Doutor João Fernandes
Garcia me foi apresentado livro
de folia encadernado em parte,
coberto de carneira que tem cento
trinta e cinco, as quais todas as folhas
cubricadas com o nome que se
= Andrade = e no fim delle tem seu
assueto. Nestes seguintes
Por virtude da Comissa de Monte
reverendo senhor Presidente da
que este livro, que tem cento e
trinta e cinco folhas com o nome
nome - Andrade - em que na entrada
da primeira, o qual serve de entrada
geral da nossa veneravel e mandada
Carta doze de outubro de mil e setecentos
e sessenta e cinco. Firmado
Garcia de Andrade Barbosa

7585
20802



... e desta Couta, feita a ver
 ba quarta do prior seguinte
 Pelo qual se dobla de quatro para
 ganha a ver da ybra namaco a qta
 das outo mil setecentas e oventa
 e cinco ... Enome do Livro a qta
 cento vinte e duas versos na conta do
 dezoito do anno de mil setecentos e setenta
 e sete para o demit setecentos e
 setenta e sete ... e desta Couta, feita a
 ver do prior seguinte ... Logo que ou
 se de Engano no pagamento de
 Dinheiro em que se deu cinco moedas
 em duas Cartas, entendendo ser
 contra Centos, e oventa e cinco
 ... cuja Engano preferia contra
 logo, sendo jude desobediencia, e por
 se não se perder ... e setenta e sete mil e
 quatro e cinquenta ... Enome do Livro
 a qta cento e dez e nove na conta
 do ... dezoito do anno de mil setecentos
 e setenta e sete para o demit se
 te e oventa e sete ... e desta Couta, feita a
 ver terceira, e quarta verba que se
 dobla seguinte ... Logo se ...

4.ª Verba
 aq 1172
 8798, eda-
 2000 e oventa e
 7585 e oventa e
 pagou -

5.ª Verba
 aq 1218

238520

3.ª Verba aq 119



1000

... cento para mil sete centos setenta e nove ...
... primeira segunda terceira ...
... quarta quinta ...
... sexta ...
... sétima ...
... oitava ...
... nona ...
... décima ...

2ª Verba
p. 128
1200

3ª Verba
p. 131

Mulher (com) frou
de. dom. der. cento
48000

4ª Verba
p. 131
manifesto em
poder

1000

Cimo na conta do Lavra
 Joannes de mil sete centos setenta
 e nove para mil sete centos e oitenta
 e tres outras verbas e conta que
 meira que se do viri seguinte e
 e que vendidas de Cimo das
 e da lapa, menos o do mes de
 outubro, e novembro de mil sete
 centos e setenta e nove que cabem
 a Pedro Manoel de Oliveira Pinto
 de que deve dar conta e confesseja
 a respeito de cada um dos livros
 e venha quatro centos e setenta e
 cinco e nomeado a seguir cento
 e vinte e duas na conta do Lavra
 de annos de mil sete centos e setenta
 e sete para mil sete centos e setenta
 e oito e conta e conta e conta e
 seguinte e Proque deu o Visconde
 da Fundacao doze mil e cem e no
 mesmo livro a seguir ou cento e
 seis na conta do deve e conta e
 seguinte e Proque deu o Visconde
 de mil e setenta e sete e o seguinte
 e Proque deu o Visconde

1250
 1250

1^a Verba
 p. 135

Paulo de
 o outro nome de
 961. 1250. 1250.
 de lapa de j' nao
 deu conta —

1250
 1250

1^a Verba
 p. 122
 Paulo de Silveira
 125000

1^a Verba
 p. 135

Decorative flourish at the top of the page.

Nome do Livro a q[ue]sta cento e quatro
verso na conta do d[omi]no de d[omi]no de d[omi]no de d[omi]no
sete e setenta e cinco entre a d[omi]na
may verba e cada a d[omi]na quarta que
e do d[omi]no seguinte Pelo que se carrega
em d[omi]na para a d[omi]na de d[omi]na
que por o que em d[omi]na de d[omi]na
quatro mil e quatrocentos Nome
do Livro a q[ue]sta cento e nove verso na
conta do d[omi]no de d[omi]no de d[omi]no de d[omi]no
setenta e cinco para mil e setenta e
setenta e cinco e cada entre a d[omi]na
verba e d[omi]na setima que e do d[omi]no
seguinte Pelo que se carrega em d[omi]na
para a d[omi]na de d[omi]na de d[omi]na
que por o que em d[omi]na de d[omi]na
sem quatro mil e quatrocentos
Nome do Livro a q[ue]sta cento e quatro
verso na conta do d[omi]no de d[omi]no de d[omi]no de d[omi]no
sete e setenta e cinco para mil
e setenta e cinco e cada entre a d[omi]na
may verba e cada a d[omi]na que e a
setima do d[omi]no seguinte Pelo que
se carrega em d[omi]na para a d[omi]na

Verba M
1040

Verba M
1040
Corregido em d[omi]na
za 14400

Verba M
1040

Verba M
1040
Corregido p[or] d[omi]na
p[or] 14400

Verba M
1040

Decorative flourish at the bottom of the page.

10

Corregido p. suprey
147400

Ator sapo dealguas miudas que
pores que fimento senao sansem quatorre
mil equatro centos. Nome mo livro
afstas cento e vinte e qua verso naun
ta do deve de anno de mil sete centos
setenta e sete para mil sete centos
setenta e oito, entre as demays verbas
seca da terceira do livro seguinte

Verba 3
p. 121 p

Corregido p. suprey
147400

Poroque mais se arrega para algumas
miudas quatorre mil equatro centos,
Nome mo livro afstas cento e vinte
e sete verso na conta do deve de anno de
mil sete centos setenta e oito para mil
sete centos setenta e nove, entre as de
may verbas seca da quarta do livro
seguinte

Verba 22
p. 127 p

Corregido p. suprey
147400

Poroque se arrega para algumas
miudas, e de minimis sem quatorre mil
equatro centos. Nome mo livro a
fstas noventa e cinco verso na conta do
deve de anno de mil sete centos setenta
e oito para mil sete centos setenta e o
tro. Entre as demays verbas seca a quarta
do livro seguinte. Poroque a dita man
da do do Reverendo Manoel de Oliveira

Verba 4a
p. 95 p

Ph. e a lora mandou
deu e do de...

entre pello traballo de...

25600 como
Conta do...

cuyo tr. nao e com...

Nosso na Conta do dote de anno de
mil sete centos setenta e oito, para
mil sete centos setenta e nove se conta
a ultima verba que se arrefina do dote
seguinte " Por ordem do Reverendo
Manoel de Oliveira Pinto na admi-
nistração das obras do templo e cinco mil e setenta
e oito " Enaffewntenta e mais nestas
nem nas outras verbas do dote copiadas
do que dito se, emegras perdidas por
certidao com o dote da qual eu sou
dito Manoel de Oliveira Pinto e de
gracia do juizo da sagrada Religião de
Matta afor pagar bem, e o dote do dote
aqui a qual se na verdade sem levar em
conta que dividida para, e que con-
ta, e concertes. Com outro of-
ficial de feitura do concerto assignado
das proprias verbas escriptas no dote
do dote que ternos de entregar a quem
nos representou. Reverendo Doutor Jo-
se Fernandes Ferreira, que de Com-
dante assignou, em todo o dote
do dote escriptas nesta Cidade de
Porto Alegre e dia de anno de

Verba - 20
q 12580

25600

12580

25600

7
O
B
Cada uno de los
suos de mil setecientos ochenta e dos
años. Seu Manoel Joze Soares
accurey, assigney, e Conorte

Joze Soares
Joze Soares

O

da
y sumo de

Imp 288-
at 80
cont 36

904
Fagno

Joze Soares
Joze Soares

O P. Jose Fernandez

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwritten notes on the left margin, possibly including a date or reference number.]

[Faint handwritten notes on the left margin, possibly including a signature or initials.]




IRMANDADE
DOS
CLERIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Que o que sabia, e era
que nao sabia que para a
povoação de Resende, Res
com o nome de algum individuo
da mesma mandada de
tudo que elle esteve presente
e foi o que nao sabe que elle
soi nesses accorcor ao u pa
fiam que dante tinha ede
mao nao sabe

E de que modo que o
dico a algum voyage de
deujo, nome de nao recorda
sendo presidente de
vendo Abade de as Nicolau
que sua excellencia de
sendo mandada de
Lima a Meras, para que
se depedida de Resende de
de servico que inda nao
mandada como com effeito
e foi e no que se viu a ad
vendo de Resende de
te que actual mente tem
por deicas de de


De Dignitatis senque
elle deprehendit etiam procurator
etiam de quibus fuisse dicit
fieri allegata contra et per
fratres et per non minus arti
go edite magis non dicitur —

Pro quibus dicitur que a fide
que elle de pendent per de
Castro de dact mandata de
faleimeto de Reverendo
Vicente Cereyza, a terra de
terminem que se examina
per a contra, de tempore que
de Reverendo de pendent non
a quare elle de pendent exa
minem jundamente com
primis de pendent que
ensas era de pendent de
de pendent com de pendent
sario que ensas era de pendent
de pendent com de pendent
pudent de pendent de pendent
de pendent de pendent de pendent
de pendent de pendent de pendent
de pendent de pendent de pendent
de pendent de pendent de pendent
de pendent de pendent de pendent

Segue seu luto papel
que se deu jurro à carta de
que se fizesse e deulou que
nos Conserancia que da my
ma Conra de fizeam ramban,
afylio e Reverendo Meaquil
foy verba em que convemylar
devido à mandada regy do
uy papay luto que fizeo na
mandada eguilo que o Reve
rendo Meo Revon e o Reve
rendo Meo fizeo na man
don luto carta à Merique
elle de pventoria diende
nao quera contra digo diem
do nao quera e fizeo ja por
aquella contra e pbrifo leten
toul aadon de que se fizea
edeste may nas dyse " — "
E de helino dyse que a conra
seada e dada em nome do
Reverendo Bartolomeu Bor
gu secretario que foi dada
mandada porem missa
della sem serem assignada
porelle quem e pbrifo e a

Na Enfermaria ma
nao sabe que per esta toma
se oude saber a honra e o nome
Reverendo Pae por quem
se tempo nao era de se saber
ofa em Nundun anno da ad
meny traxam do nome de
verendo Pae e por isto nada
sabe a este estado de esta ma
nao disse //

Edo Nono dia que se quer
samente saber que se e
publico era que no tempo da
do meny traxam do Reveren
do Pae samente forai Pres
idente e Reverendo Pae Bar
bosa do Albuquerque e
Reverendo e thesorero
da dita Abade das A
colau e deste ma nao disse

Edo de uns dias que na
ouida no tempo da ad ma
ny traxam do Reverendo Pae
se em estado na enfermaria
da Annandad os Reverendo
Coutinho Antonio de

OOO

Para a enfermãna aonde
seada o Reverendo Gabriel
Marin e naõ obstante tem
po de aver de ter consumido al
gunas que laviam pra como
Pravias de ter comprando
outros sempre devia estar al
de prãna a parehada e dohi
vroy conytaõ esse consumo
dulcompraõ e que mista cony
tãta de prãna da prãna da
edite may naõ disse 11 -
E do deumo segundo disse
que e que saõ bonamente habido
ter visto dos meos livros car
regado e de prãna que conytaõ
de abigo de comprarã de de
reverendo Francisco Ferreira
edite may naõ disse 11 -
E do deumo terceiro disse que
tãta pello ver e for publico que
e de prãna para a quella de ter
tãta e prãna da prãna e que se
cederã tambem com elle de

11

ambem com elle Deputado
nada obrando sem ordem da
Mesa porquanto que servira
notem pda admenytracão
do Reverendo Ilmo como foi
elli no termo de pto com
tra que elle queixaram sendo
que emy no Reverendo Ilmo
com dutoy crasy que vindo
nao acetao da capella
vinda quando que era aceto e
dolla levava a pto e que
se pto para pto sem
saberem desta authoridade
era de pto ou de pto
psta Mesa e entao de
sar da dita mesa que he
per se no ditado pto ad
menytracão do Reverendo
Ilmo e de pto may nao de pto
E de pto quarto de pto
vis oblaacão de pto de
nao no ditado may nao de
que de pto de pto de pto

terminando a da terra
por que de ora haver termino
so no livro para constar na
forma do estatuto uia clara
na ainda ora adon no livro
Livro Nem dambende de
terminando que aynma
Meo fuisse para a futura
do dorese no nome assi
go declarada e deste maynas
dise //

Do decimo quinto dise que
do dorese declarada no arripio
canegado hinto e do dorese
que que vioram e fuisse que
se deserviam para o dorese
se podem se peravas eum
quilate ou so cada vas in
cluido no dorese que se fuisse
dora sabe este de penta e de
se maynas dise //

Do decimo sexto dise que
nem o ouis dise que o dorese
dora referida No arripio e fuisse

Deo unigenito et unigenito natus
et Reverendis Pater et alii
no exame da lousa da Teferida
vendo elle de presente comtas
do dno Paderm sem se saber da
sua existencia dno e mays
Veo que elle existia em dno
aonde edijm passado dia
entrou a dno dno que estuda
em seu poder enao sabe que
de Antunes e Padre Francisco
Ferreira teve edno Paderm
em seu poder may dno de
Dno aonde se conserva das
may pda de deliquidad
mandado edno may na dno
Edo dno retorno dno que
de dno dno mandado que eu
de autoridade da dno para
a dno dno dno dno
go para se vender edno may
na dno

Edo dno dno dno dno
dno may na dno dno
que dno dno dno dno

Por morte de feu Bay, esoutro
sem sabe yello sed eser publico
que quando emy rpo entrou
digo sabe yello ouit diel que
quando o Reverendo Leo entrou
na admenij facam de que se
fassa devia com mil ley a con
faria de dai sebastian dari
itona edeja may nao disse di
go da victoria tambem leed
so yedis digoy di ity Iurety
soil ley ajuro a Iromandada co
mo dephiroz comoda da pi
dico que ne lora ley para
adluca da vida edeja may
nao disse //

Do vigesimo disse que nao
sabe da equivoqam ou malicia
que o Reverendo Leo tem na
verby declarada no ardygo e
may nao disse //

Do vigesimo primeiros disse
que nao sabe qta a divida de
rada no ardygo fosse fantasma
so lio vis dephiroz estar carregado

1
Por papey da Conferencia
de que j'aten de posto para elle
em papey e deyte may nas dize

Do vigesimo segundo dize que
aparelho declarada no artigo
deve ser entregue a Irmãdada
elencada em carta como devia
fazer e Reverendo Respeyte
may nas dize" ————

Do vigesimo terceiro dize que
nada fubia a seu despois adey
te may nas dize" ————

Do vigesimo quarto dize que
dey livro se mostra nao terem a
consag. scripta p' elle Reverendo Res
may mandada fazer por elle co
mo confessa e da equivocação
que houve na parcella que de
claro nada p'ode dizer de quem
procedeu e deyte may nas dize

Do vigesimo quinto
to dize que no auto dey consag. de que
tem de posto a principio adendo
elle Dependente conção de mil
eduroty Ley na parcella de que se

De Compendio apertu roque aille
se Reddria de contra de pua quasi
na seio da onyona Romanada
con equo suava enlai vo Lydando
of trinnaleky mil. etc. etc. etc.
fenna con Ley declarada no ad
digo edeste may na dize" — "

De vigesimo octavo dize que
em quanto a equivocacion da
verba de quoto cento dize
Ley na pcedida de sua equivo
cacion nem dan bem da dize para
de taboado por ora dize. quem
quanto a parcella de dize orila
quideste Ley declarada no arri
go de velludo para a dize de
dize cada dua dize dize
no dize edeste may na dize

De vigesimo nono dize que
auto da Comra ja dize dize
Reverendo deo que a parcella
primeira declarada no arri
foa dize em vana dize
dize que a dize de dize
e dize dize dize dize
Pontes dize deo ao Reverendo

Deo

O Reverendo Doutor Jo
ze Barbosa de Albuquerque, Re
zidente que então era, este Redife
que a verba que constava no
Livro de Depoimento por si
delegado, que se refere a
margem com o seu sobrenome
de Albuquerque, era verda
deiras e as mais que onã gli
referem della não fora sabido
e quanto elle Reverendo
diz dize a elle Depoente. E
quanto a segunda verba de
uma mesmestiza, confesse o
Reverendo Alcaide Depoente
te operante e mais in uny
ty, que fora de pã que elle
fizera na pã quando se
tradesse o Livramento e no
quando osame da mesmã consy
consentio o Reverendo Alcaide
em que se lhe carregarem pã
este ou pagar a este mesmã
dize //

Do trigesimo dize que aque
sabia era que pedindo a alguma

Que pedindo alguma
multa que devia a Irmãndade
de Reverendo Conego declarada
no artigo elle depondendo asse
verendo luy Cocho, que ninda
copiado luy Brossy da mesma
Irmãndade que tambem
se he oitava devida e seu habito
que podia ser com fazienda ruyne
na Irmãndade sendo luy
estrellado e arbitrado na quan
tia de mil e sey cento e sey
sete abateses. Naque elle e
tava devida e que elle de
presente tambem pracionado
quanto a quantia de sey mil
e oitenta e setenta e sey que nao
sabe nada a vista deoa poro e
deyte may nao sabe //

Edo Vigesimo primeiro dize
que nao pode dizer nada poro
que si deo livro da Irmãndade
onde e principalmente de da
caida e constata a verdade qellas
seu entrada e salida e deyte may

De este may nao disse //

De do trigésimo segundo disse
que ja tinha visto a seu respeito e que
sabia e deste may nao disse //

De do trigésimo terceiro disse que
se a terra approuva ou nao a le
gendas herba e nao sabe ella
De este e deste may nao disse
De do trigésimo quarto disse que
o que sabia a seu respeito ja tinha
visto nada e may sabia a seu
como da may verba declarada
no artigo que nelle se nao
declarou de que elle sabia e de
este may nao disse //

De do trigésimo quinto disse
que nao sabia a determinar se
que souve de terra para a factura
da terra declarada no artigo
No sim sabe elle historis que elle
verendo Cartorio vicente Ter
reira daquelle era bom consado
e com inteligencia para fazer
a may e may e may e deste may
nao disse //

Este may naõ disse —,

Edo vigesimo sexto disegua
supra scadas carregadas vany
verbis do ordenado de lenda
observaõs que s'viam f'or
f'ada por termo da herdeite
se nao aida em h'ora alguma
nem lara por onde h'esse
arbitrio de este may naõ disse

Edo vigesimo setimo nadaõs
avizos de aqua contra lenda e de
termaõs disse —

Edo vigesimo oitavo disegua
que qualto ao Cavalim e de
s'nda lenda em obra naõ a
copia daõs mandadoõs naõ lã
elle de lenda e de lã p'ello
Consejo e Reverendo lã no
aõs de aquella lenda de que ja de
p'or que s'afessa quer lã
dia naõ eraõ f'ina e nove lã
de may lã f'ina e de lã
seu poder sempre em obra e de
lã negaõs paraõs elle Reveren
do lã e de lã e de este may naõ

Edo

Este may não disse
do trigésimo nono diseguo
não posso dizer quem comprou
a primeira Nem disse vulto e
que do livro foytara averda
de este may não disse

do quadragesimo diseguo
suadendo quebra de una gran
da da mandado foy este
peado e cada um com ouro
de cento e trinta e cinco annos
e por que cada um carrega
em cento e cinquenta e cinco
de peado oval de vinte
annos de metal que foy egua
subejou e este may não disse
do quadragesimo primeiro
do diseguo que se badalle si não
fido ou não criado ou não sa
be sabe si que elle não vinda
opere em que cada um carrega
e este may não disse Nem de qua
dragesimo segundo porque a
primeira deste comprou do livro
do quadragesimo terceiro

Do quadragesimo ter
ceiro dize que se o munte. abe
que no tempo em que se douva
ras a cadeira e erga se douva
ras um quadro que foram
para casa de veneranda
Mas com o nome de curada
Irmã de de que se disse
Dito Patrio se e outro lin
que não abe que a terra
mandate oferecer e dar
obra a Deus lavare antes
este dia que murcha segras
oferecer e deste não
dize

Do quadragesimo quarto
dize nada por não abe

Do quadragesimo quinto
dize que não abe a ordem
que douva para caruly's
litas. Nem tam bem se
valla e deste não dize
Nem do quadragesimo sexto

Do final dize que o munte
eja servia na obra de se
gava. Aba de que não abe

que naí se devia dar
solta da diversa, e deste maynaí
dize" ———— "

Recomendação

Segundo dize que se
d'averendo o lico deu Enra
que naí da adomey thian
dal acórdia oná vale jella
naí ter adada no lico
em quanto ao Damago, e co
to ter jago na jorma de
cibo que seada na honra
de jorem lico sega
em paramento ou naí naí
vale e deste maynaí dize
do segundo" ———— "

Terceiro dize que deve
dade gaderve scripto de scri
gahan declarado no artigo
e deste maynaí dize
quarto" ———— "

Quinto dize que se o lico
pendeu agudo e no jante de
tividadade da adomey oná vale
—————

Das sabe, por nas ter e
tuno e fazer se a mellante e
para por conta da Irmandade
e que quanto ao aluguel do
Vieiro do Malta de parafalle
Dezente, se a ja corrigida
e pde para nã se sabe
quanto ao mais de ar de rã
da sabe nem de decto
E de lã me disse que de pã
Consoyter carrega de pã
gado a obreverendo, e cada
pã me obverendo de quem e
via a lã e pã pã pã pã
por consentimento da lã
e nã sabe por que pã obver
pã de pã pã do lã
sem quanto a obverendo
e nada sabe de pã nã
disse

Deo lã disse que quanto ao
aluguel que pede obverendo
de a quanto de vinte e
digo a quanto de setenta e
oito mil quatrocentos e
ta e de lã ja de de pã de
claro a pã de pã e de pã

Que se havia ambifam
noytaq indiduo era por ve
nem que ad mandado da
em luma total luma edea
denia, vendo elle qy tuis
o que tanto se os de rindam
lado no seu adiantamento
equando a segunda parte
Responde que nao sabe
que em o auro ou foi cau
na da sua pnam ede te ma
y nao sabe //

Logo que se disse que o le
verendissimo Excellentis
simo Senhor Bispo de Rio
de Janeiro e Inflexivel que nem ad
mitte a entrega nem perueu
coer da papea al puma sen
da sua pmenta a ex eusta
Certo Justifica e se expulso
do Reverendo Sr. do adme
nistracao daquela Sumanda
do, foi por ter jyto motivo
para o fazer e condueo no
torio prejuizo que nella em
lado e de te may nao sabe
do que se disse que nao sabe //

Que quera perjudicial
mente obrigada, mas estando por
tal ajuste visto e estar seu
outro a lincada, cuja carta e de
reue para yroua de te arripa
de te mays na dize Remo de pto
E de fclimo dize que na e
dizida ser o lico e queda
e mandada fazer a loma
por seader o secretario que en
ta e era e Reverendo B. B. B.
Lomeu Borges de sente, e ter no
llo de absoluto poder naquel
a mandada sendo falso
dize que o Reverendo B. B. B.
mande pratica em yroua
que se no anno em que elle de
presente foi secretario, a ex
creveu foi na e em grande
sua obrigacion de cartorio
naquelle se determina
dizendo Readeyera e lincada
A mandada de este anno e de
e praticas em yroua e de te mays
na dize
E de o dize que se o Rege

De se se fez ou não entre
go da advenytaçao da Enfer
maria e may bey della per
tenente e de constar das luytas
da Irmãdade como a seu
tempo se mostrará e deste may
não disse.

Do Nono dito que era falso
dizer o lre que no seu tempo
foi de diferente ou Merano
quando era tido e que servio
de Presidente e Doutor fore
Barbora de Albuquerque que
foi de ley ou fole anno sempre
ou Merano foi de lre e may
como consta do lre e de sua
eleicao e de lre e de que a seu lre
poterada de mostrar sendo no
ultimo anno de lre e de lre
de lre e de lre em lugar de
Ignacio Ribeiro Galvindo e
deste may não disse.

Do decimo dito que nada se
de dizer por senao a dor naterra
em lre e de lre e de lre e de lre
sempre e de lre e de lre e de lre

Que na Enfermaria da
misera Loupa e buca e mudo e
may de que necessito sem
Nante cara, com gratidão e
furo, e que elle Depoente na
quelle anno diz Depoente
No seu anno de vida e brigada
de honra tua de sobre que
perquirando por vanytra
tey que Redicim tida mai
adad may que dou leioy e
Uma caia de ondo Regue
emay tinda levado camido
e que elle Depoente com
grata para on leioy domy
mo Hospital de tenetopen
coy de ceptora e mandapad
mas ver junto e dar elle ou
gra feita para o curativo
de Enfermy domy mo Hospi
tal e asy tem leyondido na
10 do deimo artigo may as
deimo prioney e deimo se
quedo" —
E de de imetercais de fequa
nao e aduoida ptem e Proce
D

Item os Procuradores da Igreja
parochial da Capella de N. S. do S. do
ra da Igreja, e do mesmo S. do S.
cada um delle, e os seus herdeiros
e sucessores, e em isto sempre de
com dependencia do Secretario
do S. do S. mandado com elle
praticou tomando de si e de
nosso S. do S. approvando de
alguma das pias que nella
façam e se debem de fazer em
ella que a adquiriram como tido
e de conserto do S. do S. de suas
e de suas terras e que se possão
terras e conservem as mesmas
isto não se basta para
que o Secretario decida de si a
ella a qualquer hora do dia
e noite por ter outro orden
de S. do S. da Igreja da Capella
na Secretaria em si e de
nos de todas as justas que tem
a Igreja e que sabe yllas
praticas alem de que sabe de
de presente tomara elle de

Dalendros a seu tempo se
dey ubirais emaj nas dize 11-11
E addeimo seato dize que o la
vrai de que haasa so ouwira
fallar nelle as lico no ato de
Contra di pny de que, perqumran
do se pto que onad qstiuo de
Respondeo que nas labia
de quem o laria de dar edofo
maj nas dize nem de deimo
seimo 11

do deimo oitavo dize sem
que ouwira dize que esse man
dava condurir da mandada
variz materia para a sua
dize e que da man de doudia
se a severa que para elle
mandou condurir dize fama
eay have e deuyto que lica
no de armastam de abobada
alem de mlisa que dize de valls
dizendo dize outra e m pes
lega pto nas sem aquelle na
ceparia na honrada de equa
so a janella ouwira da myna
loft dize qrao para facora

Indurida e haçano scario
na bondade feita a neopha
ria averiguação como sistem
feito se não tem de quem do qual
ella sejas e deste may não disse
do deumo Nono disse que sem
pre ouvia dizer que elle
ante de entrar no adoncyta
farda a mandada era
proble etanto que diariamen
te era dizeo a farda a manda
de recebendo logo aymolla
para o sustento daquelle
dia como elle confessava e
tem dito aelle de recente
varias vezes por se não achar
neste tempo da dizeo
fada e deste may não disse
nem do vigesimo //

do vigesimo por não disse
que como a farda materia de quem
dia de prova legal feito por
documentos e a farda de dade
mandada a farda de tempo
farda averdade della e deste
may não disse //

deste may nao disse —
E do vigesimo segundo segue
o Regimento das Perseus
da mandada para letor ampu
poder e dinheiros que outrem da
para e algaras do Santo e que
e deos que adem miltos capta
pera sua interseca e de ma
y nao disse —

E do vigesimo terceiro disse
que se o deo tinda ou nao de
o deo aquantia que de la de
tar de deos que passou a ma
nao disse de se —

E do vigesimo quarto segue
o Regimento das alunas e
comra nao e de ossement de de
se de deos y no tendo a ma
id ade que emulca nas fiana
de outrem a sua boa ordem e de
ta nao disse —

E do vigesimo quinto segue
aloupa de se mltos e que outrem
e de ossement de deos e de ossement
e de ossement de deos e de ossement

ou seij diaque d'leas inudas
fres habu hacy com tal ligitura
na que omens Res emaboda
Contra a acentou como elle
De pante pention solar
Cotino farenas omens auto
afento e da acafando legeri
do e de ptemia na d'iferencia
v' g'efimo l'acta"

E de vigesimo l'itimo d'ique
aparelha acaira le matona
que era d'ueida em l'acida
e d'pura como a few tempo se
l'p'p'ara como d'ambem como
pambem a materia d'origem
no orao d'itigo"

E de vigesimo nono d'ique
de p'p'ma p'p'te l' l'p'p'ada
levar em contra a parcella nel
le l'fenda na l' l'p'p'ria con
tal com individua l' l' l' l'
que fora convertida, mayor
que durando elle d' l' l' l'
le no amo em que se l' l' l'

En que se secretario da
sua applicaçao, perguntou ao Ab.
bade D. de Barroza se elle he
que, que tinha servido de pueri
sobte como devia fazer-se
mandado com esta resmo
tra parcella e condeante e
qual he de responder a este
he palatino por da indyca
dey e ventos bulano aquella
parcella que se daren de
rubricada e de desen. e as
em carta, por aquelle que
nas avozem aminda cubra
e meytarem a sua verdadeira
applicaçao, farias e que he pa
refer = e se a terra he
poron ella e dita e do
nas dita.

Do Brigesimo segue men
dando a elle pedir a fonega
Leonardo, e de ante as mul
tas que este estado devendo a
mandado, mandou a dita
se de devia e foy lido delun

Tratado de uny Presy que
fyrdo feio eadando a na verda
de os mandou contar qullo fonsa
dos Cartheo fref. Poldar e Cabaton
de N. mil e sy cento e sy e on que
foi consydo aca da fion. Capan
do a dita fman dade parte
dos onyma multaj e satisfito
dita fony e que nao pode
fervir de dyulna as foy
deve pagar aquella parcella
pof foy rindeiro pertencente
a fman dade e de fte mays

dife //

Do Brizefino primeiro dize
que a parcella nlla de ftoy
como dize foy a Caixa da
fman dade della fta de veri
ficar a fua verda de fto ova
fany e a Neufana averiguaco
com tambem a molera do foy
gofino feundo cuja verda de
Radobnyar de foy e mais
nao dife de fte //

Do Brizefino terceiro dize que

De vigesimo terceiro dize
que se fez em attendivel dengano
que o Alca. enculca, y a ser bem
destinos q' se o q' se passara de las
fudo de prate, ou de bre que
na mandado na ilha tal o ha
Cyrinto de pagamento, ou di
meiro que seja de contentes tal
engano principal mente no
Alca. sendo tao activo, e do q' se
may na dize nem do vige
simo quarto y por ter sua
materia de livros da mand
dad como a seu tempo se av
rigora //

De vigesimo quinto dize que
o cartofaria Di. ente Berneyrada
Lyba que com o Alca. servio a
tem de ser inteligente em con
sa q' se avia em seus bens o Alca.
Alca. de las nas fava, a vi im
pute, y por que delle devia con
fias, e de o bem a certo de avia
a integridade de tal y este seria
o motivo de sua juras, e canhem

De

Quod danyra fite amo
tera dequadragesimo qua
to prout vobis eduxente
septas emque padbas ari
drasas et hinc tert ovidio di
ter que foras multo paraf
vada hinc mandada de quor
gan de hinc de quod duxerit con
ta como tam bene de arulajo
de scripto no quadragesimo
quinto, per condesor elletio
onidra tempus cura edaney
ona forte or valant de de
ridy No quadragesimo
sexto articulo, per sero hinc
que padbas de hinc vobis a
foda a galas de qualque hinc
te onidra que no hinc
dada de hinc, multo maior
vito valant hinc que foras le
vado a vija ecom conentu
de hinc eduxente maior na
dixit

de quadragesimo tertio
dixit que na hinc hinc de
bonidade contera sal mof
OOO

1
Pouera sal meho q' me
me Francisco q' me souis
gires a d'aria q' me q' me
me da p'ra e d'aria d'este
me n'ra d'ize" — "

Reloconvenas

O primeiro da Reloconvenas
dize que se elle deu o'ra n'ra
Contra da admenit'ra p'ra
da d'aria d'aria d'aria d'aria
contra a sua verdade n'ra
d'aria d'aria d'aria d'aria
tempo que elle d'aria d'aria
at'ignara termo de entrega
d'aria d'aria d'aria d'aria
Contra n'ra d'aria d'aria
quanto a Contra d'aria
e materia que se d'aria
que n'ra d'aria d'aria
e d'aria n'ra d'ize" — "

O segundo dize que se elle
deu o'ra n'ra d'aria d'aria
e que allega a d'aria d'aria
d'aria d'aria d'aria d'aria
e que elle d'aria d'aria
e que em d'aria d'aria

1

*Orante todoy or seu indesi
duy claramente difera que con
servava dindero na sua mão
que estava prompto a entre
gar a mandada de yorram
que não sabia aque admeny
travam per tenia como q mey
mey la de jurar ede q mey
nao disse "*

*Edo terceiro disse que leu
fo adarre na mandada de lum
eycripto de divida eeyrefada
na assigna pertencente a mey
nao esse persuade elle de
pocher que se mestante di
ndero mas tem outros dore e
nao se crível diga dore ady
de may nao disse nem do
quarto "*

*Edo quinto disse que nao bey
tume na mandada de darre
ora festividade da padroeira
dejantar a qreoa alguma qe
q acerto de qe por sua hie
validade de da sua propria*

Orante

De a sua propria bolsa e
quanto a procella do abique
do Armamento nas Leis e o qual
e que se quando se adynera
geral de sing como buyada
Caderne da sua de querada
meo maffor de tres tabelette
De frente Louise contra
a firmada de denuncia
algunha contra o legado de
Ignacio Ribeiro, por detal
nas cartas e nas de se de
ta nem de facto. Letimo e
oitavo //

Do novo dize que nas a
be se costumada de acerto
menytrados alguma parcella
e por ulvi d'acerto que se de
fabe sin que na firmada
nunca Louise dal legatario
alle Douante geriam de
Rancho e molla, quando se vio
de secretario e mais nas dize
e que dito tem e fabe yllas
Cergem dada e conser de livro
De //

Amegna mandada e a sig
neu com o linguetado de seu Jo
ze Moreira da Silva e segredo
huay Co. No. Carayra. Juiz da
Crim. Vidal. —

E naõ se contenta mais em
ordem de segredo que aen
da seadas no meu poder que
aqui copiei fielmente de pro
prio ou quey conferi e conferi
fey com o official de justiça
abais e alencars assignado
eay proprio segredo. Por
to vnte adoy de Luis Daniel
fite cento e oitenta e doze annos
deu Jose Moreira da Silva de
vey conferi assigney e deu
Cesley
Jose Moreira da Silva

Cond. Da
P. m. e. e.
Jose Moreira da Silva

Impressão em Lisboa 1660

cap. 36

João de
Lima

28



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Cerrito Aquantim de Los Hornos pelo qual
 al é devido ao Sr. Manuel d'Almeida Pinto Corro-
 gado no Livro do Juray nº 37 de termo do Sr.
 Juizo de Matto, e do Procurador de fey pealora
 pelo Juizo Celerissimo. Com. Antonio de Almeida.

200 \$ 000

Esta devendo de juras Como Cuyta do 1º Lib.
 quatro annos vencidos em 6 de Setembro de
 1784 inclusive q' Sem. - - - - - 40 \$ 000

Em 23 de Maio del'85 recubi por mandado de
 levantamento dos alugueis do Curay da Terramã de
 baixo por mais do Procurador geral suscitado.
 Jose Estevy Inter. - - - - - 36 \$ 100
 Resto - - - - - 13 \$ 200

Em 15 de Novembro del'85 recubi por mandado
 de levantamento dos alugueis do Curay por mais do
 mesmo - - - - - 33 \$ 200
 Resto - - - - - 29 \$ 200

Importancia de juras de um anno vencidas em 6 de
 Setembro del'85 duas mezes, e nove dias vencidos
 em 15 de Novembro del'85 - - - - - 11 \$ 712

17 \$ 208

Fica sendo agora o principal q' esta devendo
 de q' corre juras de 1º dia de 15 de Novembro del'85. - - - - - 182 \$ 792

Importancia de juras de duas mezes e vinte e seis dias
 de 15 de Novembro de 1785 te 14 de Outubro
 del'86 da q' supra de 182 \$ 792 - - - - - 88 \$ 260

Em 11 de 86 del'86 recubi por mandado de levanta-
 mento - - - - - 33 \$ 600

25 \$ 340

Fica sendo o principal de q' corre juras de 1º dia de 11 de 86
 del'86 - - - - - 157 \$ 452

Importancia de juras de doze annos e nove mezes e meio
 de 12 de 86 del'86 te 27 de Setembro del'89
 da q' supra de 157 \$ 452 - - - - - 23 \$ 288

Em 28 de Setembro del'89 recubi por mandado de
 levantamento suscitado pelo Sr. João Cabanadofauto. - - - - - 33 \$ 570

40 \$ 262

Fica sendo o principal de q' corre juras de 1º dia de 28 de Set.
 del'89 por diante - - - - - 147 \$ 190

Paradivante

Pelo importe da mesma, q' vem da lauda antecedente - - - - - 147 \$ 190

Impostas e juros das ^{tas} declaradas em margem de 147 \$ 190 de ano em ano q' teve principio em 29 de setembro de 1789 e findou em 29 de Março de 1794. 11 \$ 38

Em 29 de Março de 1794 recebeu o sr. Proc. João Castano do Couto da mão do Carceiro Joaq. Ver-tonio abatida a decima - - - - - 52 \$ 600 41 \$ 562

Fica sendo principal das correções de 29 de Março de 1794 por diante - - - - - 105 \$ 628

Impostas e juros das ^{tas} declaradas em margem de 105 \$ 628 q' tiveram principio em 29 de Março de 1794 e findou em 13 de Abril de 1794. - - - - - 2 \$ 860

Em 13 de Abril de 1794 recebeu o sr. Proc. João Castano do Couto da mão do Carceiro Joaq. Ver-tonio abatida a decima, e concertos - - - - - 25 \$ 980 23 \$ 420

Fica sendo principal das correções de 13 de Abril de 1794 - - - - - 82 \$ 508

Impostas e juros das ^{tas} declaradas em margem de 82 \$ 508 q' tiveram principio em 14 de Abril de 1794 e findou em 4 de Junho de 1794. \$ 575

Em 4 de Junho de 1794 recebeu o sr. Proc. João Castano do Couto da mão do Carceiro Mel. de Ver. d' Azevedo abatida a decima e concertos, como consta do rol nominal de 14 de Junho - - - - - 14 \$ 315 43 \$ 740

Fica sendo principal das correções de 4 de Junho de 1794 - - - - - 38 \$ 768

Impostas e juros das ^{tas} declaradas em margem q' são 38 \$ 768, desde a data de 4 de Junho de 1794, até 30 de Junho de 1792, q' são nove meses, e 26 dias - - - - - 1 \$ 583

Em 30 de Junho de 1792 recebeu o sr. Procurador João Castano do Couto, da mão do Carceiro Joaq. Ver-tonio, abatida a decima, liquido - - - - - 26 \$ 300 24 \$ 717

Fica sendo principal das correções de 30 de Junho de 1792 - - - - - 14 \$ 051



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dijiste al Sr. Sr. Secretario que tenia
la cantidad de tanto que me envia 25600 que
he aduquado dos cosas con el M. de la D. de la
que pagan al Sr. M. de la D. de la D. de la D.
aquos q. de que he antes y no de los
de que este pago de veyo Juan
pagos. y de los que se dan por

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, written in dark ink on aged paper. The text is oriented vertically and is partially obscured by a watermark.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

D. Domingos de 1789 e 1790 que tudo em por seu 544007 ea
habido - 1500 de Deima de 1789

52600

fico mesma casa

Joaquim de Souza

de 1791 a 1792 que tudo em por seu 544007 ea
re. 1790 de 1790 por seu 544007 ea

D. Domingos vindo neste S. Miguel de 1791 que tudo
em por seu 544007 ea

fico mesma casa

Joaquim de Souza

em 13 de Novembro
1791

Joaquim de Souza

D. Domingos vindo neste S. Miguel de 1792 que tudo
em por seu 544007 ea

Joaquim de Souza

DOS
CLÉRIGOS

He o principal, como se vê na conta em frente 148051

Importas em juras da q^{ta} declarada a margem
q' são 148051, desde 30 de 16^{to} ate 30 de Outubro
de 1792. q' he hum mex " 8050

Em 30 de Outubro de 1792 recebeu o nro Procu-
rador João Caetano de Couto, do Carneiro e Manoel
Jose Sivi^a. de Azevedo " 258600

258550
118499

Fica extinta a divida, e resta a Irmandade
ao R. M^o de Oliv^{ra} Pinto, aquantia declarada
a margem, q' são, onze mil, quatro centos e
noventa e nove reys; q' he abono na conta das
annuaes e multas q' deva, como se vê do rol
deste anno de 1791 p^a 1792.

Entreguei ao R. Manoel de Oliv^{ra} Pinto aquan-
tia de onze mil, quatro centos e noventa e nove
reys por Mandado do Juiz; fica devendo as
Multas e annuaes, como se declara no 2^o rol
das Multas do anno de 1791, p^a 1792. no fim.

Porto 6 de Mayo de 1793.

o Secretario

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS
Joaquim José de Carvalho



5

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Domo — 11460
 Caiçás — 0240
 Belém — 0760
 Soma — 12060

D. D. Manoel de Sá Pinto de Sá Cout. q. jelle
 alencow o mandado de levantamento de Inscricoes p. Leque q. farer
 requerer, e mandado dos clérigos p. de p. de sua de m.
 facio, mas se p. liquido de m. mandado mas tambem p.
 custos q. se achad contados nos autos

No 1020

Entre
 O
 O

J. M. de Sá Pinto de Sá Cout. q. jelle
 sup. requerido p. dentro em vinte
 e quatro horas pagar em ad. o facenda
 de seu posse mandado de p. de m.

DOS
 CLÉRIGOS

J. M. de Sá Pinto de Sá Cout. q. jelle



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

| | |
|-------|-------|
| 6400 | |
| 2400 | |
| 1920 | |
| 1300 | |
| 200 | |
| <hr/> | |
| 11966 | 9966 |
| | <hr/> |
| | 11966 |

Mandado de Levantam^{to}. da quantia de 11466
 mandado entregue ao Sr. Manoel D'Alv^o. Pinto
 e Recibo do mesmo Sr.



IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS